



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

ESTALEIROS
NAVAIS DE VIANA
DO CASTELO



Lisboa / março /



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

ESTALEIROS
NAVAIS DE VIANA
DO CASTELO



Lisboa / março /

Ficha Técnica

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Estaleiros Navais de Viana do Castelo

Autoria:

Maria Leitão

Composição Gráfica:

Rosário Campos

Coleção: TEMAS n.º 51

Data de publicação:

março / 2014

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República. O documento é exclusivamente dirigido aos Deputados e funcionários da Assembleia da República para o seu trabalho parlamentar. Ligações para fontes de informação neste documento podem estar inacessíveis a partir de locais fora da rede da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2014. Todos os direitos reservados.

Índice

NOTA PRÉVIA	9
I - ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO (1944 A 2014)	11
1. - Criação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo	13
2. - De sociedade por quotas a sociedade anónima de responsabilidade limitada	13
3. - Nacionalização dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo	14
4. - De sociedade anónima de responsabilidade limitada a empresa pública	15
5. - De empresa pública a sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos.....	15
6. - Programa de investimentos e reestruturação empresarial da ENVC.....	16
7. - EMPORDEF – Empresa Portuguesa de Defesa	17
8. - Processo de reprivatização do capital social da ENVC	17
8.1 - O Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto.....	17
8.2 - Caderno de encargos do processo de reprivatização do capital social da ENVC.....	19
8.3 - Admissão ou não admissão dos potenciais investidores de referência no âmbito do processo de reprivatização dos ENVC	20
8.4 - Nomeação dos membros da comissão especial para o acompanhamento de reprivatização dos ENVC	21
8.5 - Prazo de indisponibilidade das ações objeto da venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização dos ENVC.....	22
8.6 - Conclusão do processo de venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização dos ENVC	22
9. - Declaração dos ENVC em situação económica difícil	24
10. - Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os ENVC	25
II – COMISSÃO EUROPEIA: PROCESSOS E PERGUNTAS PARLAMENTARES.....	27
1. – Processo C 26/2006 – Auxílio Estatal aos ENVC	29
2. – Processo SA.35546 (2013/C) - Auxílio Estatal aos ENVC	29
3. - Perguntas Parlamentares	30
III. ENCOMENDAS AOS ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO.....	37
1. - Os navios construídos pelos ENVC	39

2. - Processo de aquisição de navios e lanchas aos ENVC para a Marinha Portuguesa	39
3. - <i>Ferryboat</i> Atlântida	41
4. – Encomenda de dois navios asfalteiros para a Venezuela.....	41
IV. CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO DE TERRENOS AOS ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO.....	43
1. - Concessão de terrenos aos ENVC.....	45
2. - Alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC.....	45
3. - Novo alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC.....	46
4. - Alterações ao Pacto Social dos ENVC	46
5. - Novo alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC.....	46
6. - Novo alargamento do prazo e da área de concessão dos terrenos aos ENVC.....	47
7. - Subconcessão dos terrenos pelos ENVC	48
8. - Contrato de subconcessão entre os ENVC e a Enerconpor.....	49
9. - Alargamento da área da subconcessão dos terrenos pelos ENVC.....	49
10. - Redefinição da concessão dos terrenos aos ENVC.....	50
11. - Subconcessão à Martifer da utilização privativa do domínio público e das áreas afetas à concessão dominial atribuída aos ENVC.....	52
V. BREVE CRONOLOGIA.....	55
VI. LEGISLAÇÃO	59
1. – Estaleiros Navais de Viana do Castelo (1944 a 2013)	61
1.1 - Constituição da sociedade comercial por quotas dos ENVC.....	61
1.2 - Nacionalização dos ENVC e transformação em empresa pública	61
1.3 - Transformação dos ENVC, E.P. em sociedade anónima.....	61
1.4 - Reprivatização dos ENVC.....	61
1.5 - Declaração da empresa ENVC, S.A., em situação económica difícil.....	63
1.6 - Informação complementar	63
• 1.6.1 - Reestruturação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo	63
• 1.6.2 - Programas de Investimento do Setor Empresarial do Estado	63
2. - Concessão de terrenos aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.....	64
2.1 - Área e prazo de concessão de terrenos aos ENVC.....	64
2.2 - Informação complementar	65
3. - Encomendas e contratos de construção de navios.....	66
4. - Financiamento dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo	67
5. - Tutela, nomeações e exonerações	68

5.1 - Tutela Ministerial dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.....	68
5.2 - Nomeações e exonerações nos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.....	69
6. - Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os ENVC	69
7. - Outras informações.....	70
7.1 - Estaleiros nacionais.....	70
7.2 - Porto de Viana do Castelo.....	70
7.3 - Diversos.....	70
VII. FONTES DE INFORMAÇÃO.....	71
1. – Sites.....	73
2. – Diversos	73
2.1 - Estudo.....	73
2.2 - Artigo.....	73

NOTA PRÉVIA

O presente dossiê foi elaborado a pedido da *Comissão Parlamentar de Inquérito para Apuramento das Responsabilidades pelas Decisões que Conduziram ao Processo de Subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo*, com o objetivo apoiar documentalmente os trabalhos da mencionada Comissão.

Com esse fim, procedeu-se ao levantamento e recolha dos principais diplomas sobre o regime jurídico dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, assim como de todos os documentos publicados em *Diário da República* que direta ou indiretamente influenciaram o destino daquela empresa.

Elaborou-se, ainda, um pequeno texto que procurou sintetizar os 70 anos de história daqueles estaleiros, texto esse a que se associou uma breve cronologia.

Dada a amplitude, a dimensão e a variedade de informação existentes sobre esta matéria, nesta resenha histórica só foram utilizadas como fontes de informação, a documentação/legislação acessíveis através de *sites* oficiais ou institucionais, e apenas no caso de não estarem disponíveis no Portal da Comissão de Inquérito. Assim sendo, a informação existente neste dossiê deverá ser, sempre, completada com os documentos existentes no referido Portal.

Por último, mencionam-se algumas fontes de informação sobre esta matéria.

Os utilizadores da Intranet da Assembleia da República podem consultar a versão eletrónica deste documento em:

http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Dossiers%20de%20Informação/Estaleiros_Navais_Viana_do_Castelo.pdf

**I - ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO
(1944 A 2014)**

1. - Criação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

Os Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC) foram criados por [escritura pública](#) de 3 de junho de 1944, no âmbito do programa do Governo para a modernização da frota de pesca do largo. De acordo com o artigo 1.º a sua sede seria em Viana do Castelo e, a sua duração, por tempo indeterminado. Foi estabelecido como seu objeto social a indústria de construção naval e o exercício de quaisquer atividades que pela assembleia geral fosse resolvido exercer (artigo 3.º), tendo o capital inicial sido fixado em 3.740.95€¹, dividido em dezassete quotas (artigo 4.º).

Os primeiros sócios eram técnicos e operários especializados oriundos dos Estaleiros Navais do Porto de Lisboa, encabeçados por Américo Rodrigues, seu mestre geral. Em 7 de novembro de 1946, e segundo a respetiva [escritura](#), dois destes sócios cederam parte das suas quotas a um novo sócio, que acreditaria a empresa junto da Lloyd's Register of Shipping².

2. - De sociedade por quotas a sociedade anónima de responsabilidade limitada

Por [escritura pública](#) de 30 de maio de 1949, a sociedade por quotas Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Lda. foi transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, passando a usar a denominação Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.R.L. (artigo 1.º).

A sede da sociedade manteve-se em Viana do Castelo, continuando o seu objeto a ser a exploração da indústria e comércio de construções navais e atividades correlativas (artigos 2.º e 3.º). Podia, ainda, explorar outros comércios e indústrias por simples deliberação do conselho de administração, mediante parecer favorável do conselho fiscal (artigo 3.º).

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 5.º, o conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, podia aumentar o capital uma ou mais vezes e nas condições que entendesse, até ao limite de 349.158.52€³.

Assim sendo, e também por [escritura](#) de 30 de maio de 1949, o capital dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo foi aumentado de 3.740.95 para 185.802.21€⁴, dividido em 37.250 ações nominativas, com o valor nominal de 4.98€⁵.

¹ 750.000\$00.

² Ver [Sobre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo S.A.R.L.](#), Fernando Carvalho, Cadernos Vianenses, n.º 21, 1996, pág. 63.

³ 70.000.000\$00.

⁴ 37.250.000\$00.

⁵ 1.000\$00

3. - Nacionalização dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

Após o 25 de abril, procedeu-se à nacionalização dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo através do [Decreto-Lei n.º 478/75, de 1 de setembro](#). Segundo o preâmbulo foi tida em consideração *a necessidade de prosseguir na via da concretização de uma política económica posta ao serviço das classes trabalhadoras e das camadas mais desfavorecidas da população portuguesa, em cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas; o papel vital desempenhado pela indústria da construção naval na economia portuguesa; e a necessidade de um planeamento integrado no sector da construção e reparação naval com outros sectores básicos da economia.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º a universalidade dos bens, direitos e obrigações que integram o ativo e o passivo da sociedade ou que se encontrem afetos à respetiva exploração são transferidos para o Estado, integrados no património autónomo, ou afetos ao mesmo.

Acrescenta o artigo 2.º que o Estado pagará às entidades privadas titulares de ações da empresa nacionalizada, contra a entrega dos respetivos títulos, uma indemnização a definir quanto ao montante, prazo e forma de pagamento, em diploma legal a publicar no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data do início da eficácia da nacionalização.

O pessoal que à data do início da eficácia da nacionalização estivesse ao serviço da sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo transitaria automaticamente para a empresa nacionalizada (n.º 1 do artigo 5.º).

O n.º 2 do artigo 6.º determina que por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia, será nomeada uma comissão administrativa da sociedade nacionalizada, composta por três a cinco membros de reconhecida competência. Estipula o n.º 4 do mesmo artigo que a comissão administrativa exercerá funções até à designação dos titulares dos órgãos de gestão que venham a resultar da respetiva reestruturação. Após o termo do seu mandato, a comissão executiva deverá elaborar relatório circunstanciado para apreciação do Ministro da Indústria e Tecnologia (artigo 10.º).

A empresa nacionalizada será reestruturada por diploma a publicar no prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação deste decreto-lei (artigo 11.º). A fim de preparar a reestruturação será constituída, no Ministério da Indústria e Tecnologia, uma comissão de reestruturação (n.º 1 do artigo 12.º).

4. - De sociedade anónima de responsabilidade limitada a empresa pública

Pelo [Decreto-Lei n.º 850/76, de 17 de dezembro](#), foi criada a empresa pública Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P. (ENVC), pessoa coletiva com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio.

Foi transferida para a ENVC a universalidade dos bens, direitos e obrigações da empresa que, nos termos do Decreto-Lei n.º 478/75, de 1 de setembro, assumiu a posição jurídica da sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L., nacionalizada pelo mesmo diploma. (n.º 1 do artigo 2.º).

Transitaram para a nova empresa pública, independentemente de quaisquer formalidades, os trabalhadores que, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 478/75, de 1 de setembro, tivessem passado para a empresa nacionalizada ou que tivessem sido admitidos posteriormente a esta data e estivessem efetivamente ao serviço da empresa à data da publicação do Decreto-Lei n.º 850/76, de 17 de dezembro (n.º 1 do artigo 3.º). Estes trabalhadores transitaram para a ENVC integrados nos quadros de origem e com os direitos e obrigações emergentes da respetiva situação nesses quadros (n.º 2 do artigo 3.º). No entanto, a consagração destes direitos não prejudicou a faculdade de o conselho de gerência proceder à conversão dos quadros que viesse a considerar conveniente (n.º 3 do artigo 3.º).

O Decreto-Lei n.º 850/76, de 17 de dezembro, aprovou, ainda, o novo estatuto dos Estaleiros Navais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º a ENVC tem a sua sede em Viana do Castelo. Tem por objeto principal a indústria de construção e reparação naval, podendo também exercer atividades no domínio das indústrias de metalurgia e metalomecânica e, ainda, outras que venham a ser consideradas de interesse para a empresa (artigo 3.º).

A tutela ministerial da empresa continua a ser da competência do Ministério da Indústria e Tecnologia (n.º 1 do artigo 31.º).

5. - De empresa pública a sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos

Em 1991 dá-se nova alteração. A empresa pública Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., é transformada pelo [Decreto-Lei n.º 55/91, de 26 de janeiro](#), em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, passando a denominar-se Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Segundo o preâmbulo *esta medida tem por objetivo dotar a empresa da flexibilidade necessária a um ritmo de modernização adequado ao quadro de livre concorrência do mercado específico em que se insere e permitir uma integral autonomia nos campos operacional e financeiro.*

A sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., sucede automática e globalmente à empresa pública Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., e continua a personalidade jurídica desta, conservando a universalidade dos direitos e obrigações integrantes da sua esfera jurídica no momento

da transformação (n.º 1 do artigo 2.º). Inicialmente, a ENVC, S. A., tem um capital social de 14.963.936.91€⁶ (n.º 1 do artigo 3.º).

Os trabalhadores e pensionistas da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., mantêm perante a sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., todos os direitos e obrigações que detinham à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/91, de 26 de janeiro (n.º 1 do artigo 6.º).

Em anexo a este diploma são aprovados os respetivos estatutos. Importa referir o n.º 1 do artigo 2.º que determina que a sociedade tem duração por tempo indeterminado, e que a respetiva sede social situa em Viana do Castelo, na Avenida da Praia Norte. A sociedade continua a ter por objeto a construção e reparação navais, bem como o exercício de todas as atividades comerciais e industriais com ela conexas (n.º 1 do artigo 3.º) podendo, também, participar em sociedades de qualquer natureza e objetivo, associações, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico (n.º 2 do artigo 3.º).

6. - Programa de investimentos e reestruturação empresarial da ENVC

Foi em 1978 que pela primeira vez os projetos dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., foram incluídos no Programa de Investimentos do Setor Empresarial do Estado, conforme resulta do [Despacho Normativo n.º 202/78, de 31 de agosto](#). Tal situação veio a repetir-se nos anos de 1979, 1981 e 1982, conforme resulta dos [Despacho Normativo n.º 233/79, de 8 de setembro](#), [Despacho Normativo n.º 266/81, de 26 de setembro](#), e [Despacho Normativo n.º 110/82, de 28 de junho](#).

Também a reestruturação empresarial da ENVC já tinha sido colocada em 1979, pela [Resolução n.º 311/79, de 31 de outubro](#), que aprovou as orientações em matéria de reequilíbrio económico-financeiro e de dinamização do sector empresarial do Estado, e voltou a estar na ordem do dia com a aprovação da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/98, de 29 de abril](#), que aprovou as bases do plano de reestruturação empresarial da Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC).

De mencionar, ainda, que as Grandes Opções do Plano para 1999, 2004 e 2005, aprovadas, respetivamente, pela [Lei n.º 87-A/98, de 31 de dezembro](#) ([Declaração de Retificação n.º 8/99, de 3 de março](#)), [Lei n.º 107-A/2003, de 31 de dezembro](#), e [Lei n.º 55-A/2004, de 30 de dezembro](#), destacavam a viabilização económico-financeira destes estaleiros como um dos objetivos a atingir.

⁶ 3.000.000.000\$00.

7. - EMPORDEF – Empresa Portuguesa de Defesa

A partir de 2005, a ENVC passou a integrar a carteira de participações sociais da [EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa \(SGPS\), S. A.](#), sociedade *holding* do Estado para as indústrias da defesa, que passa a deter 100 % das ações da ENVC, S. A.

A missão da EMPORDEF consiste na gestão de participações sociais detidas pelo Estado em sociedades ligadas direta ou indiretamente às atividades de defesa, como forma indireta de exercício de atividades económicas.

8. - Processo de reprivatização do capital social da ENVC

Embora a questão da reprivatização da ENVC só tenha sido efetivamente colocada e regulada em 2012, importa mencionar que já na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/96, de 5 de março](#), que aprovou o programa de privatizações, se vinha prever a *privatização dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, por venda direta, configurando-se, contudo, a manutenção de uma golden share nas mãos do Estado*.

Tal menção foi mesmo reforçada na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/97, de 21 de abril](#), que aprovou o programa de privatizações para o biénio de 1998-1999. Aqui pode-se ler que *com a privatização da SETENAVE, por venda direta, no âmbito da reestruturação da LISNAVE, e dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo será concluída a abertura à iniciativa privada do sector da construção e reparação naval*.

8.1 - O Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto

Pelo [Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto](#), foi aprovado o processo de reprivatização do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

De acordo com o preâmbulo, a *ENVC, S. A., em Portugal, a indústria da construção e reparação naval é uma indústria de base, com uma longa tradição. Todavia, a referida indústria necessita de flexibilização e de investimento diversificado, que permitam a modernização adequada ao quadro da livre concorrência do mercado em que se insere, no sentido de ser promovida a manutenção da atividade de construção e reparação naval bem como de outras atividades económicas conexas ou relacionadas com aquelas, em regime de auto sustentação económico-financeira*.

Para cumprimento dos aludidos objetivos, e atendendo à urgência imperiosa decorrente da necessidade de viabilização económico-financeira da ENVC, S. A., e do cumprimento dos compromissos assumidos, o Governo, com o presente diploma, pretende aprovar o processo de reprivatização do capital social da ENVC, S. A.

É objetivo do Governo que o Estado deixe de ter qualquer participação direta ou indireta no capital social da ENVC, S. A., deixando esta, em consequência, de integrar o Sector Empresarial do Estado. Com a

concretização desta operação de reprivatização pretende-se que o capital social da ENVC, S. A., seja alienado por venda direta, porque se considera que, atentas as atuais dificuldades do mercado da construção e reparação naval e atividades económicas conexas ou relacionadas, aliadas à deficitária situação económico e financeira da ENVC, S. A., esta modalidade é a que melhor salvaguarda o interesse nacional na realização deste processo, em condições consideradas apropriadas para o valor do ativo a alienar.

Com efeito, o modelo de reprivatização consagrado no presente diploma permite não só ir ao encontro dos compromissos assumidos no âmbito do Programa de Assistência Financeira, na medida em que a realização de reprivatizações no Sector Empresarial do Estado contribui para o esforço de consolidação orçamental, como ainda promover a flexibilização necessária à sustentabilidade e ao potencial desenvolvimento da ENVC, S. A., incrementando a presença de investidores de diversa natureza no mercado português permitindo, assim, a diversificação das fontes de financiamento das empresas nacionais, o que justifica amplamente a sua adoção.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º e no 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto, o processo de reprivatização do capital social da ENVC, S. A., integra uma operação de venda direta a um investidor que venha a tornar-se acionista de referência da ENVC, S. A., de um bloco indivisível de ações representativas do capital social da referida sociedade, e uma oferta pública de venda dirigida aos trabalhadores da ENVC, S. A., cuja dimensão e regime são definidos por resolução do Conselho de Ministros, podendo atender-se, para o efeito, ao tempo de serviço efetivo por eles prestado na ENVC, S. A.

Este processo de reprivatização incide sobre ações representativas do capital social da ENVC, S. A., até ao montante de 100 % do respetivo capital social, podendo as mencionadas operações ser efetuadas total ou parcialmente, simultaneamente ou em momento anterior ou posterior entre si (n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º). Já a EMPORDEF deverá proceder às alienações das ações da ENVC, S. A., de acordo com as regras estabelecidas no referido diploma (n.º 4 do artigo 2.º).

O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto, estipula que as ações a alienar por venda direta de referência são objeto de operação de venda junto de investidor, nacional ou estrangeiro, que pode concorrer individualmente ou em agrupamento, com perfil de investidor e com uma perspetiva de investimento estável e de longo prazo, com vista ao desenvolvimento estratégico da ENVC, S. A.

Relativamente ao processo de alienação, o n.º 1 do artigo 4.º prevê que o processo destinado à alienação das ações objeto da venda direta de referência possa ser organizado em diferentes fases, incluindo uma fase preliminar de recolha de intenções de aquisição junto de potenciais investidores de

referência. A seleção dos interessados que integrem as subseqüentes fases do processo de alienação é realizada mediante resolução do Conselho de Ministros (n.º 1 do artigo 4.º).

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do supracitado diploma, constituem critérios de seleção das intenções de aquisição para integração dos potenciais investidores de referência em subseqüentes fases do processo de alienação:

- a) A percentagem das ações representativas do capital social da ENVC, S. A., a adquirir objeto da venda direta de referência, sendo que se privilegia na presente operação de reprivatização, a alienação integral do capital social da ENVC, S. A.;*
- b) O preço indicativo apresentado para a aquisição das ações representativas do capital social da ENVC, S. A., objeto da venda direta de referência;*
- c) A apresentação de um adequado projeto estratégico para a ENVC, S. A., tendo em vista o desenvolvimento das suas atividades nos mercados nacional e internacional, que maximize a manutenção dos atuais recursos humanos da ENVC, S. A., bem como a promoção da concorrência e competitividade do sector da construção e reparação naval e de atividades económicas conexas ou relacionadas, e o desenvolvimento da economia nacional;*
- d) A contribuição para a sustentabilidade económico-financeira da ENVC, S. A.;*
- e) A ausência ou mitigação de condicionantes jurídicas, laborais ou económico -financeiras do interessado para a concretização da venda direta de referência em prazo, condições de pagamento e demais termos que sejam adequados para a salvaguarda dos interesses patrimoniais do Estado ou para o funcionamento e desenvolvimento do sector naval nacional;*
- f) A respetiva idoneidade, capacidade financeira, técnica e de execução, assim como as garantias eventualmente prestadas para cumprimento dos critérios constantes das alíneas anteriores.*

Por último, importa referir que o Governo consagrou o direito de, em qualquer momento e mediante resolução do Conselho de Ministros, suspender ou dar sem efeito o processo de reprivatização, desde que razões de interesse público o justifiquem (n.º1 do artigo 8.º). Neste caso os potenciais interessados e ou proponentes não teriam direito, por algum desses factos, a qualquer indemnização ou compensação, independentemente da sua natureza (n.º 2 do artigo 8.º).

8.2 - Caderno de encargos do processo de reprivatização do capital social da ENVC

Na sequência do Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto, e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2012, de 29 de agosto](#), procedeu-se à aprovação do processo e condições concretas aplicáveis à realização da venda direta de referência. Com esse fim estabeleceu-se que a venda direta de referência

tinha por objeto ações representativas de uma percentagem máxima de 95% do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. (ENVC, S. A.), reservando-se um lote de ações representativas de 5% do capital social da ENVC, S. A., para disponibilização aos trabalhadores mediante oferta pública de venda, a efetuar em simultâneo ou em momento posterior ao da aludida venda direta de referência. A referida Resolução aprova, ainda, o respetivo caderno de encargos do processo de reprivatização do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. (n.º 1 do artigo 1.º).

A operação de reprivatização é contratada com o proponente que venha a ser selecionado como adquirente das ações objeto da venda direta de referência (n.º 2 do artigo 1.º), sendo a alienação das ações efetuada pela EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S. A. [EMPORDEF (SGPS), S. A.] (n.º 3 do artigo 1.º).

Determina, ainda, o n.º 4 do artigo 1.º que no decurso da operação de reprivatização, a ENVC, S. A., pode ser objeto de atos e medidas com vista à sua reestruturação económico-financeira que se destinem a responder aos objetivos da reprivatização e a consubstanciar a venda direta de referência, em cumprimento dos termos e condições definidos no Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto, e no respetivo caderno de encargos.

8.3 - Admissão ou não admissão dos potenciais investidores de referência no âmbito do processo de reprivatização dos ENVC

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2012, de 5 de setembro](#), veio determinar a admissão ou a não admissão dos potenciais investidores de referência que procederam à apresentação de intenções de aquisição, a participar nas subseqüentes fases do processo de alienação das ações objeto de venda direta de referência, no âmbito do processo de reprivatização do capital social da empresa Estaleiros Navais de Viana de Castelo, S. A.

Cumprir mencionar que pelo [Despacho n.º 11459-A/2012, de 20 de agosto](#), dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, a EMPORDEF procedeu à apresentação de um relatório com a apreciação das intenções de aquisição do lote de ações que foram por si recebidas.

Assim sendo, e em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto, de entre um conjunto vasto de potenciais investidores de referência que o Estado, através da EMPORDEF, convidou para procederem à apresentação de intenções de aquisição, foram confirmadas seis intenções de aquisição das ações objeto da venda direta de referência. Foram admitidos, de acordo com o previsto no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2012, de 5 de setembro, a participar nas subseqüentes fases do processo de alienação das ações objeto da venda direta de referência os seguintes potenciais investidores de referência: Atlanticeagle Shipbuilding, Lda.; JSC River Sea Industrial Trading; Rio Nave Serviços Navais Ltda.; e VolstadMaritimeAS.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2012, de 20 de setembro](#), veio revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2004, de 22 de dezembro, sobre o Programa Relativo à Aquisição de Navios Destinados à Marinha Portuguesa, autorizando o Ministro da Defesa Nacional a proceder à revogação de contratos entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Na base desta decisão e de acordo com o preâmbulo, encontravam-se as graves dificuldades económico-financeiras da ENVC, dificuldades estas que se agravaram nos últimos anos, e que conduziram à aprovação pelo Governo do Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto, que consagrou o processo de reprivatização do capital social da ENVC, S. A.

Assim, considerando que i) todos os bens objeto dos contratos de fornecimento e de aquisição celebrados entre o Estado e a ENVC, S. A., constituem navios de guerra abrangidos pela lista a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 296.º do Tratado de Amesterdão, correspondente à alínea b) do n.º 2 do artigo 223.º do Tratado de Roma, ii) a sua construção exige um acompanhamento especial por razões essenciais de segurança, relacionadas com a especificidade e sensibilidade do material instalado e com a prudência requerida para a respetiva instalação e manuseamento, sendo os documentos de suporte aos contratos celebrados, na sua maioria, classificados, iii) a evolução do estatuto jurídico da ENVC, S. A., que culminará na reprivatização do seu capital social, passando a integrar o sector privado, é interesse do Estado salvaguardar que todos os documentos, projetos e bens adquiridos ou produzidos no âmbito dos contratos de aquisição e fornecimento celebrados com a ENVC, S. A., permaneçam na propriedade do Estado, de forma a proteger o interesse público;

Por último, no âmbito de um contrato de contrapartidas celebrado com o German Submarine Consortium, a ENVC, S. A., foi beneficiária de um projeto de construção de um navio polivalente logístico, que é, atualmente, propriedade da ENVC, S. A., tendo o Estado um interesse crucial e estratégico na aquisição do referido projeto de forma a salvaguardar que as suas especificidades e características únicas permanecem na propriedade do Estado, tendo em vista a sua potencial construção futura e a sua utilização como um elemento importante nas relações na área da defesa com outros países.

8.4 - Nomeação dos membros da comissão especial para o acompanhamento de reprivatização dos ENVC

Pelo [Despacho n.º 13366/2012, de 28 de setembro](#), e pelo [Despacho n.º 15993/2012, de 17 de dezembro](#), foram nomeados os membros que integram a comissão especial de acompanhamento do processo de reprivatização dos ENVC.

A criação da comissão especial para o acompanhamento de reprivatização da ENVC, S. A., tem em vista apoiar tecnicamente o processo de reprivatização e garantir a plena observância dos princípios da

transparência, do rigor, da isenção, da imparcialidade e da melhor defesa do interesse público, contribuindo, assim, para o sucesso desta operação.

8.5 - Prazo de indisponibilidade das ações objeto da venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização dos ENVC

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2012, de 15 de novembro](#), veio estabelecer o prazo de indisponibilidade das ações objeto da venda direta de referência, no âmbito do processo de reprivatização dos ENVC.

Segundo o preâmbulo, *atendendo a que, nos termos do [despacho n.º 13950-A/2012](#), dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de outubro de 2012, o prazo para apresentação das referidas propostas vinculativas termina às 10 horas do próximo dia 5 de novembro de 2012, importa regular as situações em que as ações objeto da venda direta de referência ficam sujeitas ao regime de indisponibilidade e o respetivo período de aplicação.*

Determina-se, deste modo, que o regime de indisponibilidade previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto, que aprova o processo de reprivatização do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. (ENVC, S. A.), se aplica à totalidade das ações objeto da venda direta de referência quanto a quaisquer situações relativas à sua transmissão ou oneração, parcial ou total, de forma direta ou indireta, bem como no caso de celebração de negócios jurídicos relativos às ações a alienar na venda direta de referência que tenham por objeto a obrigação de exercício dos respetivos direitos de votos num certo sentido ou por interposta pessoa, com exceção das situações que venham a ser definidas nos instrumentos jurídicos, cujas minutas são aprovadas pelo Conselho de Ministros nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2012, de 29 de agosto. Também as ações a alienar por venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização do capital social da ENVC, S. A., ficam sujeitas ao regime de indisponibilidade previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto, por um prazo de cinco anos.

8.6 - Conclusão do processo de venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização dos ENVC

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2013, de 24 de abril](#), veio determinar a conclusão do processo de venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Segundo o preâmbulo da mencionada Resolução, após conclusão das diligências informativas prevista no artigo 6.º do caderno de encargos, foram rececionadas três propostas vinculativas de aquisição: (i) da Rio Nave Serviços Navais Ltda. (Rio Nave), (ii) da JSC - RiverSea Industrial Trading (RSI Trading), e (iii) da VolstadMaritime AS (Volstad), tendo apenas sido admitidas as propostas vinculativas da Rio Nave e da RSI Trading. A proposta vinculativa da Volstad foi rececionada após o término do prazo limite de recebimento das propostas vinculativas de aquisição.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do caderno de encargos, a EMPORDEF, em 8 de novembro de 2012, emitiu um relatório de apreciação das ofertas vinculativas admitidas, onde concluiu que da informação constante das mesmas não era possível apreciar o mérito das propostas, tendo sido solicitados esclarecimentos com respeito a cada uma das propostas apresentadas. Foram entretanto prestados pela Rio Nave e pela RSI Trading, diversos esclarecimentos adicionais solicitados e relativos a cada uma das respetivas propostas, e a EMPORDEF em 17 de abril de 2013 emitiu e entregou ao Governo, o seu relatório final fundamentado.

Na proposta vinculativa que apresentou, a Rio Nave determinou a validade da mesma pelo prazo de noventa dias a contar da respetiva entrega ocorrida em 5 de novembro de 2012, tendo assim a mesma já caducado. Por sua vez, a RSI Trading fixou o prazo de validade da sua proposta vinculativa até 5 de janeiro de 2013, e mediante as comunicações apresentadas em 21 de dezembro de 2012 e 1 de março de 2013 foi o mesmo prorrogado sucessivamente, até 6 de maio de 2013.

Assim, o Conselho de Ministros apreciou o mérito da proposta vinculativa apresentada pela RSI Trading em conformidade com o disposto no artigo 14.º do caderno de encargos, tendo considerado que as condições constantes da proposta vinculativa apresentada, nomeadamente o preço, os termos e as garantias exigidos pela RSI Trading, refletidos nomeadamente nas propostas de alterações à minuta dos instrumentos jurídicos integrantes da respetiva proposta vinculativa, constituem compromissos demasiado onerosos e insuscetíveis de serem assumidos pelo Governo Português, na medida em que representam a assunção de passivos avultados, responsabilidades e contingências excessivas que extravasam o mero impacto no fluxo financeiro decorrente da venda da ENVC, S.A., não permitindo assim, acautelar os interesses patrimoniais do Estado e a concretização dos objetivos subjacentes ao processo de alienação das ações da ENVC, S.A..

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do caderno de encargos, a comissão especial de acompanhamento do processo de reprivatização, constituída pelo [Despacho n.º 13366/2012, de 28 de setembro](#) e pelo [Despacho n.º 15993/2012, de 17 de dezembro de 2012](#), ambos do Primeiro-Ministro, emitiu, em 14 de novembro de 2012, atualizado em 17 de abril de 2013, parecer sobre a regularidade, a imparcialidade e a transparência do processo, tendo a este respeito concluído pelo cumprimento das regras e procedimentos legais aplicáveis.

Salienta-se, contudo, que o Governo, não obstante o presente desfecho do processo de alienação das ações objeto da venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização da ENVC, S.A., entende ser oportuno referir que está a promover alternativas que permitam potenciar a utilização dos terrenos concessionados à ENVC, S.A., bem como o conjunto das infraestruturas afetas, eventualmente aliadas ao reforço das áreas existentes, com vista à dinamização e viabilização da instalação de novas entidades que possam contribuir de forma positiva e sustentável para o desenvolvimento económico e social e que não se traduzam em compromissos insuscetíveis de serem assumidos pelo Governo Português.

9. - Declaração dos ENVC em situação económica difícil

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2013, de 10 de dezembro](#), declarou a empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (ENVC, S.A.) em situação económica difícil.

Na base desta decisão e segundo o preâmbulo encontra-se, em primeiro lugar, a situação económico-financeira da empresa. Afirma-se que a ENVC, S.A., não procedeu às adaptações que a crise no sector justificava, revelando uma situação económico-financeira deficitária, em que os prejuízos acumulados em anos sucessivos e até junho de 2013 ascendem a 264 094 000,00 EUR, não se antecipando a possibilidade de reversão dos mesmos, num período de médio prazo.

Acrescenta-se que atendendo à urgência imperiosa decorrente da necessidade de viabilização da ENVC, S.A., e do cumprimento dos compromissos de ajustamento económico-financeiros assumidos, o Governo lançou um processo de reprivatização da ENVC, S.A., mediante a venda direta de referência da participação social de uma percentagem máxima de 95 % do capital social da referida sociedade. Este processo foi concluído pela rejeição da única proposta vinculativa válida, determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2013, de 17 de abril, em resultado de as condições apresentadas naquela proposta se traduzirem em passivos avultados, responsabilidades e contingências excessivas que extravasavam o mero impacto no fluxo financeiro decorrente da venda da ENVC, S.A., não permitindo, assim, acautelar os interesses patrimoniais do Estado e a concretização dos objetivos subjacentes ao processo de venda direta das ações da referida sociedade.

Não obstante, o Governo promoveu alternativas que permitem potenciar quer a utilização dos terrenos concessionados, quer o conjunto das infraestruturas afetas à referida concessão, com vista à dinamização e viabilização da instalação de novas entidades que contribuam de forma positiva e sustentável para o desenvolvimento económico e social e que não se traduzam em compromissos insuscetíveis de serem assumidos pelo Governo Português.

No primeiro semestre do corrente exercício de 2013, a ENVC, S. A., acumulou um passivo total de 264 094 000,00 EUR onde se inclui um passivo financeiro no valor de 168 815 000,00 EUR. A ENVC, S.A., encontra-se, desde 2012, sem financiamento próprio por recurso ao sistema financeiro, permanecendo,

bastante limitada no exercício da sua atividade, com uma exploração fortemente deficitária, que se traduz numa situação económica difícil.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2013, de 10 de dezembro, veio também determinar a adoção de medidas de gestão que se revelem necessárias e indispensáveis, atendendo à situação económica e financeira da ENVC, S.A., designadamente no que respeita a organização dos recursos humanos e eventual redução de efetivos, bem como a reestruturação da organização dos recursos materiais e produtivos da empresa.

Estabeleceu, também, que a ENVC, S.A., deveria iniciar de imediato a implementação de ações adicionais conducentes à minimização dos efeitos da sua atual situação económico-financeira deficitária, designadamente, mediante ações de desinvestimento, traduzidas na alienação de alguns dos seus bens móveis, não incluídos ou afetos à «Subconcessão da Utilização Privativa do Domínio Público e das Áreas Afetas à Concessão Dominial atribuída à Sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.», de forma a maximizar a valorização dos mesmos no mercado, através de procedimentos de venda transparentes e concorrenciais.

Estabeleceu, por último, que as necessidades financeiras associadas ao cumprimento da medida referida no n.º 2 seriam asseguradas mediante financiamento bancário concedido à Empordef, SGPS, S.A., acionista única da ENVC, S.A., até ao montante máximo de 31 000 000,00 EUR.

Sobre esta matéria pode ser consultado o [comunicado](#) do Conselho de Ministros de 5 de dezembro de 2013.

10. - Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os ENVC

Pela [Resolução da Assembleia da República n.º 9/2014, de 30 de janeiro](#), foi constituída uma comissão parlamentar de inquérito para apuramento das circunstâncias e responsabilidades pelas decisões que conduziram à decisão de extinção dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo e de concessão das suas instalações a uma empresa privada.

Esta Comissão Parlamentar deve indagar, nomeadamente, sobre:

- As circunstâncias e os termos em que foi decidida pelo Governo a extinção da empresa dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo com o despedimento de todos os seus trabalhadores e em que foi efetuada a concessão dos respetivos terrenos ao grupo empresarial vencedor;
- As circunstâncias que levaram ao protelamento, cancelamento ou perda de encomendas e as respetivas consequências no agravamento da situação da empresa;
- O modo como o Governo tem acompanhado junto da Comissão Europeia o desenvolvimento do processo relativo ao procedimento pendente relativo à execução da política de concorrência — auxílio estatal a favor dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A..

**II – COMISSÃO EUROPEIA:
PROCESSOS E PERGUNTAS PARLAMENTARES**

1. – Processo C 26/2006 – Auxílio Estatal aos ENVC

Em 7 de fevereiro de 2006, a Comissão recebeu uma notificação das Autoridades portuguesas expressando a sua intenção de conceder um auxílio aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo relativamente a um contrato concluído por estes estaleiros em 14 de novembro de 2003.

O auxílio proposto foi notificado ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1177/2002 do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativo a um mecanismo temporário de defesa do sector da construção naval, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 502/2004 do Conselho, de 11 de março de 2004. A vigência deste regulamento chegou ao seu termo em 31 de março de 2005, não se encontrando por conseguinte em vigor no momento em que as Autoridades portuguesas notificaram o auxílio.

Com base no atrás exposto, a Comissão adotou, em 22 de junho de 2006, uma decisão de dar início ao procedimento formal de investigação relativamente a este caso, uma vez que tinha dúvidas quanto ao facto de a medida notificada poder ser considerada compatível com o mercado comum. As Autoridades portuguesas foram informadas em conformidade. Foi assim desencadeado o [Processo C 26/2006 \(ex N 110/2006\)](#).

Em 24 de abril de 2007, a Comissão adotou uma decisão final, considerando o auxílio projetado incompatível com o mercado comum.

2. – Processo SA.35546 (2013/C) - Auxílio Estatal aos ENVC

Em 2012, foi desencadeado junto da Comissão Europeia, o [Processo Auxílio Estatal SA.35546 \(2013/C\) \(ex 2012/NN\) – Portugal - Medidas anteriores em favor dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo S.A.](#)

De acordo com o ponto 1, por correio eletrónico de 3 de outubro de 2012, as autoridades portuguesas apresentaram informalmente à Comissão um breve memorando sobre as medidas estatais que procuram maximizar as receitas provenientes da privatização da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo S.A. (a seguir designada «ENVC»). Com base nas informações fornecidas, a Comissão decidiu dar início a um processo ex officio em 5 de outubro de 2012, registado com o número SA.35546 (2012/CP). Portugal foi informado do início do processo por carta de 11 de outubro de 2012.

Relativamente à apreciação que é feita, adianta-se que como ponto preliminar, a presente decisão analisa se a ENVC tem de ser considerada como uma empresa em dificuldade (ver secção 5.1). Subsequentemente, a Comissão examinará se as medidas acima descritas na secção 3 constituem um auxílio estatal à ENVC, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE (ver secção 5.2). Atendendo ao facto de as medidas terem sido tomadas sem nunca terem sido notificadas à Comissão, a Comissão nota que

essas medidas têm de ser consideradas como auxílio ilegal (secção 5.3), pelo que irá proceder a uma apreciação preliminar da compatibilidade das medidas com o mercado interno (secção 5.4).

A decisão tomada foi a seguinte: à luz das considerações supra, a Comissão, no âmbito do procedimento previsto no artigo 108.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, convida a República Portuguesa a apresentar as suas observações e a prestar todas as informações que possam ajudar a avaliar as medidas anteriores em favor da ENVC, no prazo de um mês a contar da data de receção da presente carta.

Relativamente às medidas planeadas de acompanhamento da privatização da ENVC, a Comissão recorda a Portugal o efeito suspensivo do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

A Comissão chamaria também a atenção para o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, segundo o qual qualquer auxílio concedido ilegalmente pode ser objeto de recuperação junto do beneficiário.

Segundo o [comunicado](#) de imprensa da Comissão Europeia de 23 de janeiro de 2013, a Comissão Europeia abriu uma investigação aprofundada para verificar se as numerosas medidas de apoio público concedidas por Portugal em favor dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. («ENVC») estão em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais da UE. Na presente fase, a Comissão duvida que essas medidas tenham sido tomadas em moldes que um ator privado que opera em condições de mercado teria aceite. A abertura de uma investigação aprofundada dá às partes terceiras interessadas a oportunidade de apresentarem as suas observações sobre as medidas em apreço, sem prejudicar o resultado da investigação.

3. - Perguntas Parlamentares

Sobre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo cumpre destacar as seguintes perguntas parlamentares feitas por Deputados do Parlamento Europeu à Comissão Europeia:

- [Pergunta Parlamentar E-3047/2006](#), de 5 de julho, sobre o apoio aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pela Deputada Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão.

Na [resposta](#) de 9 de outubro de 2006, a Comissão informa, nomeadamente, que adotou em 22 de junho de 2006, uma decisão de dar início ao procedimento formal de investigação relativamente a este caso, uma vez que tinha dúvidas quanto ao facto de a medida notificada poder ser considerada compatível com o mercado comum. As Autoridades portuguesas foram informadas em conformidade. (...) A investigação está ainda a decorrer e, na presente fase, a Comissão não chegou a qualquer conclusão definitiva.

- [Pergunta Parlamentar E-4665/2006](#), de 30 de outubro, sobre os apoios aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pela Deputada Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão.
Na [resposta](#) de 5 de dezembro de 2006, a Comissão informa, nomeadamente, que *ainda não tinha chegado a conclusões definitivas relativamente a este processo, não é possível apresentar observações sobre a compatibilidade do auxílio com o Mercado Comum*.
- [Pergunta Parlamentar E-1962/2007](#), de 12 de abril, sobre o apoio aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pela Deputada Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão.
Na [resposta](#) de 19 de junho de 2007, a Comissão informa, nomeadamente, que deu início a um procedimento formal de investigação relativamente ao apoio aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, *uma vez que tinha dúvidas quanto à compatibilidade do auxílio notificado com o mercado comum*. Conclui, afirmando que a *Comissão adotou em 24 de Abril de 2007 uma decisão final, considerando o auxílio projetado incompatível com o mercado comum*.
- [Pergunta Parlamentar P-3060/2007](#), de 11 de junho, sobre o apoio financeiro aos Estaleiros navais de Viana do Castelo, apresentada pela Deputada Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão.
Na [resposta](#) de 9 de julho de 2007, a Comissão informa, nomeadamente, que a *questão da competitividade da indústria da construção naval da UE foi abordada no documento LeaderSHIP 2015(2), uma estratégia abrangente aplicada em toda a UE. A Comissão considera que esta estratégia contém os elementos necessários para promover a competitividade a longo prazo deste sector, incluindo a promoção do emprego*.
- [Pergunta Parlamentar E-5908/2008](#), de 5 de novembro, sobre o apoio aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pelos Deputados Ilda Figueiredo (GUE/NGL) e Pedro Guerreiro (GUE/NGL) à Comissão.
Na [resposta](#) de 12 de dezembro de 2008, a Comissão informa, nomeadamente, que *o auxílio estatal aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo notificado não pôde ser autorizado pela Comissão, em razão da falta de uma base jurídica que permitisse autorizar o referido auxílio, no momento em que foi notificado à Comissão. Consequentemente, a Comissão tomou, em 24 de abril de 2007, uma decisão, nos termos da qual considerava o projeto de auxílio incompatível com o mercado comum. A situação deste estaleiro é, assim, uma questão distinta, que deve ser abordada independentemente da decisão da Comissão relativa ao auxílio estatal*.
Informa ainda, que *nos termos do Enquadramento dos auxílios estatais à construção naval, podem ser concedidos auxílios estatais a investimentos no melhoramento ou modernização de estaleiros navais existentes que conduzam a um aumento da produtividade das instalações*

existentes (...). A utilização desta disposição é uma prerrogativa de cada Estado-Membro, que deve notificar o auxílio à Comissão, quer sob a forma de um auxílio individual, quer enquanto regime de auxílios, antes da sua concessão.

- [Pergunta Parlamentar E-010105/2010](#), de 6 de dezembro, sobre o apoio aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pela Deputada Ilda Figueiredo (GUE/NGL), à Comissão.

Na [resposta](#) de 2 de fevereiro de 2011, a Comissão informa, nomeadamente, que em 2003, a Comissão elaborou a estratégia «LeaderSHIP 2015» para a indústria da construção naval, uma iniciativa política sectorial abrangente centrada na inovação, na competitividade internacional e no acesso a financiamento. Como resultado desta estratégia, a indústria de construção naval europeia especializou-se, com sucesso, em vários nichos de mercado de alta tecnologia e, conseqüentemente, já não está tão dependente dos mercados de massas, que estão a suportar o maior peso da crise económica.

Acrescenta que no que diz respeito à eventualidade de auxílios ao investimento, é importante assinalar que a indústria da construção naval é um dos poucos sectores sujeito a um regime específico de auxílios estatais.

- [Pergunta Parlamentar E-001975/2012](#), de 20 de fevereiro, sobre o apoio aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pelo Deputado João Ferreira (GUE/NGL), à Comissão.

Na [resposta](#) de 16 de abril de 2013, a Comissão informa, nomeadamente, que de acordo com as regras da UE em matéria de auxílios estatais à construção naval, não são autorizados auxílios para cobrir os custos normais de produção de um navio, sendo este tipo de auxílio considerado como um auxílio ao funcionamento, capaz de provocar fortes distorções da concorrência. De qualquer modo, se o estaleiro naval estiver em dificuldades financeiras, apenas os auxílios que preenchem as condições estabelecidas nas orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade podem ser autorizados. Compete exclusivamente ao Governo português decidir se deseja ponderar esta solução. Além do mais, a UE não dispõe de fundos para este tipo de situação.

- [Pergunta Parlamentar E-001868/2013](#), de 21 de fevereiro, sobre suspeita da concessão de auxílios estatais aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pelo Deputado Nuno Teixeira (PPE), à Comissão.

- [Pergunta Parlamentar E-001870/2013](#), de 21 de fevereiro, sobre a reprivatização dos Estaleiros Navais de Viana de Castelo e ajudas de Estado, apresentada pelo Deputado Nuno Teixeira (PPE) à Comissão.

Na [resposta](#) de 14 de maio de 2012, a conjunta a estas perguntas, a Comissão informa, nomeadamente que, *em 23 de janeiro de 2013, a Comissão decidiu investigar formalmente o apoio concedido por Portugal a favor dos ENVC a fim de verificar a sua compatibilidade com as regras em matéria de auxílios estatais da UE. (...) A Comissão ainda não concluiu se este apoio constitui um auxílio estatal, ou se é compatível com o mercado interno.*

- [Pergunta Parlamentar E-001869/2013](#), de 21 de fevereiro, sobre autorização de auxílios estatais aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pelo Deputado Nuno Teixeira (PPE), à Comissão.

Na [resposta](#) de 24 de abril de 2013, a Comissão informa, nomeadamente, que a *Comissão pode informar o Senhor Deputado de que o Governo português não notificou oficialmente à Comissão qualquer auxílio estatal que tencione conceder aos estaleiros navais de Viana do Castelo (ENVC).*

A Comissão tem conhecimento dos planos de privatização dos ENVC. (...) No entanto, na ausência de uma notificação, e à luz das informações disponíveis, a Comissão não pode nesta fase especular se as medidas que possam ou não vir a fazer parte de um plano de privatização — caso venham a consistir num auxílio estatal — serão ou não compatíveis com o mercado interno e qual o fundamento dessa conformidade.

- [Pergunta Parlamentar E-005164/2013](#), de 8 de maio, sobre a situação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pelos Deputados Edite Estrela (S&D), Vital Moreira (S&D), Luís Manuel Capoulas Santos (S&D), Elisa Ferreira (S&D), António Fernando Correia de Campos (S&D), Luís Paulo Alves (S&D) e Ana Gomes (S&D), à Comissão.

Na [resposta](#) de 19 de junho de 2013, a Comissão informa, nomeadamente, que *em 23 de janeiro de 2013, decidiu dar início ao procedimento formal de investigação em relação a um certo número de medidas alegadamente concedidas no passado por Portugal aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo. Portugal apresentou as suas observações sobre a referida decisão por carta, em 12 de março de 2013. O conteúdo das observações de Portugal constitui informação confidencial.*

O convite à apresentação de observações sobre a decisão de início do procedimento formal de investigação relativamente ao processo de auxílio estatal SA.35546 foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, em 3 de abril de 2013. Não foram recebidas quaisquer observações dentro do prazo indicado. A Comissão está presentemente a avaliar as observações e as informações adicionais apresentadas por Portugal. Assim que a Comissão tiver concluído a sua avaliação das medidas, tomará uma decisão final.

- [Pergunta Parlamentar E-005205/2013](#), de 13 de maio, sobre a situação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pelos Deputados João Ferreira (GUE/NGL) e Inês Cristina Zuber (GUE/NGL), à Comissão.

Na [resposta](#) de 19 de junho de 2013, a Comissão informa, nomeadamente, que decidiu dar início ao procedimento formal de investigação, tendo Portugal apresentado as suas observações relativas a esta decisão por carta, em 12 de março de 2013. Ao que se acrescenta que a *Comissão está atualmente a avaliar as observações e as informações adicionais apresentadas por Portugal. Assim que a Comissão tiver concluído a sua avaliação das medidas, tomará uma decisão final. Por conseguinte, a Comissão não pode, nesta fase, tomar uma posição sobre o fato de as medidas em análise constituírem ou não um auxílio estatal.*

Pelos mesmos motivos indicados (...) a Comissão não pode ainda decidir se as medidas, caso sejam um auxílio estatal, são compatíveis ou incompatíveis com o mercado interno, com base nas regras da UE relativas aos auxílios estatais.

- [Pergunta Parlamentar E-011396/2013](#), de 4 de outubro, sobre a luta dos trabalhadores dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo em defesa da empresa, apresentada pelos Deputados João Ferreira (GUE/NGL) e Inês Cristina Zuber (GUE/NGL), à Comissão.

Na [resposta](#) de 22 de novembro de 2013, a Comissão informa, nomeadamente, que *decidiu, em 23 de janeiro de 2013, dar início ao procedimento formal de investigação em relação a um certo número de medidas, alegadamente concedidas por Portugal aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. («ENVC») no passado. Desde então, a Comissão teve diversas trocas de correspondência com as autoridades portuguesas e está presentemente a avaliar as informações apresentadas por essas autoridades. Além disso, a Comissão está a acompanhar de perto a mais recente evolução da situação dos ENVC.*

Ao avaliar a compatibilidade das medidas, a Comissão terá em conta todas as disposições da UE aplicáveis em matéria de auxílios estatais. No entanto, como já foi mencionado na sua resposta à pergunta E-005205/2013, a Comissão não pode ainda tomar uma posição sobre se as medidas são compatíveis ou incompatíveis com o mercado interno.

- [Pergunta Parlamentar E-013619/2013](#), de 2 de dezembro, sobre a decisão de encerramento dos estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pelos Deputados João Ferreira (GUE/NGL) e Inês Cristina Zuber (GUE/NGL), à Comissão.

Na [resposta](#) de 5 de fevereiro de 2014, a Comissão informa, nomeadamente, que *no processo SA.35546, a Comissão está a avaliar a conformidade das medidas anteriores de que beneficiaram os ENVC com as regras em matéria de auxílios estatais da UE. Se um Estado-Membro pretender conceder auxílios estatais no futuro, esses planos devem ser notificados à*

Comissão, em conformidade com o artigo 108.º, n.º 3, do TFUE. Todavia, não compete à Comissão decidir se os ENVC devem ser privatizados ou mantidos como propriedade pública. Essa decisão deve ser tomada pelo Estado-Membro. A Comissão continua a ser neutra no que respeita à questão da propriedade privada ou pública, em conformidade com o artigo 345.º do TFUE.

- [Pergunta Parlamentar P-013647/2013](#), de 3 de dezembro, sobre os Estaleiros Nacionais de Viana do Castelo, apresentada pela Deputada Marisa Matias (GUE/NGL), à Comissão.
Na [resposta](#) de 15 de janeiro de 2014, a Comissão informa, nomeadamente, que *a Comissão ainda não adotou uma decisão final no processo SA.35546. Por conseguinte, a Comissão não ordenou a Portugal a recuperação de qualquer auxílio estatal concedido aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC). (...) A Comissão continuará a sua avaliação do processo SA.35546 e a supervisionar atentamente a evolução da situação dos ENVC.*
- [Pergunta Parlamentar E-013717/2013](#), de 3 de dezembro, sobre o encerramento dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A., apresentada pelos Deputados Edite Estrela (S&D) e António Fernando Correia de Campos (S&D), à Comissão.
Na [resposta](#) de 31 de janeiro de 2014, a Comissão informa, nomeadamente, que *ainda não adotou uma decisão final no caso SA. 35546, referente ao apoio prestado aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.*
- [Pergunta Parlamentar E-013757/2013](#), de 4 de dezembro, sobre a concessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pela Deputada Ana Gomes (S&D), à Comissão.
Na [resposta](#) de 12 de fevereiro de 2014, a Comissão informa, nomeadamente, que *está ciente do facto de o Governo português, após concurso público, ter decidido proceder a uma subconcessão dos terrenos em que os ENVC operam a um consórcio liderado pela Martifer. (...) A Comissão tem conhecimento de que os ENVC estavam envolvidos em projetos para a Marinha Portuguesa. No entanto, com base nas informações de que dispõe, a Comissão não pôde identificar qualquer violação da concorrência (auxílios estatais) e/ou das regras do mercado interno.*
- [Pergunta Parlamentar E-013886/2013](#), de 5 de dezembro, sobre a decisão sobre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, apresentada pelos Deputados João Ferreira (GUE/NGL) e Inês Cristina Zuber (GUE/NGL), à Comissão.
Na [resposta](#) de 5 de fevereiro de 2014, a Comissão informa, nomeadamente, que *uma vez que a decisão final ainda não foi adotada, não pode, por enquanto, tomar posição sobre se as medidas em apreciação implicam um auxílio estatal e, em caso afirmativo, se tais auxílios são*

compatíveis ou não com o mercado interno. A Comissão não avaliou o procedimento de subconcessão.

Sobre a situação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, e mais especificamente sobre a Pergunta Parlamentar E-005164/2013, de 8 de maio, o Ministério da Defesa Nacional emitiu em 8 de julho de 2013 o seguinte [comunicado](#):

Na sequência das notícias publicadas, nos últimos dias, sobre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, tendo por base declarações adulteradas de alguns intervenientes políticos, o Ministério da Defesa Nacional esclarece:

1. É totalmente falso que Portugal não tenha apresentado qualquer justificação relativamente os auxílios de Estado, no valor de 180 milhões de euros, concedidos aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, entre os anos de 2006 e 2011.

2. Esse facto é facilmente comprovável bastando consultar a resposta pública do comissário europeu da concorrência, Joaquín Almunia, em nome da Comissão Europeia a um pedido de esclarecimentos sobre esta matéria, no passado dia 19 de Junho:

a) [Pergunta](#) com pedido de resposta escrita à Comissão;

b) [Resposta](#) dada por Joaquín Almunia em nome da Comissão;

3. O Governo português apresentou as suas observações sobre o processo formal de investigação, atempadamente e como lhe competia a 12 de Março de 2013. A Comissão está presentemente a avaliar as observações e as informações adicionais apresentadas por Portugal. Nenhuma outra entidade apresentou qualquer observação nos prazos legalmente estabelecidos para o efeito, após publicação da decisão no Jornal Oficial da União Europeia.

4. O Ministério da Defesa Nacional esclarece ainda, que ao longo dos últimos meses foram realizadas:

- Três reuniões presenciais, em Bruxelas, com representantes do Governo português e da Direcção-Geral da Concorrência Europeia.

- Três reuniões, por conferência telefónica, entre membros do Governo português e Direcção-Geral da Concorrência Europeia.

- Dois contactos, diretos, entre um membro do Governo português e o comissário europeu da concorrência, Joaquín Almunia.

- Inúmeras interações, entre o Governo português e a Direcção-Geral da Concorrência Europeia para esclarecimentos adicionais que, entretanto, foram sendo solicitados.

5. O Ministério da Defesa Nacional reafirma, ainda, que continuará a trabalhar para concluir com sucesso, desejavelmente até Outubro, o processo de subconcessão dos terrenos dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo. Uma solução, trabalhada em conjunto com a Comissão Europeia, que melhor salvaguarda o interesse dos contribuintes portugueses, a empregabilidade e a continuidade da atividade industrial na região.

III. ENCOMENDAS AOS ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO

1. - Os navios construídos pelos ENVC

Desde que iniciou a sua atividade a ENVC já construiu mais de 220 navios de vários tipos: batelões, rebocadores, *ferryboats*, navios de pesca, porta-contentores, transportadores de cimento, navios tanques, LPG, transportadores de produtos químicos e vasos de guerra.

Os três primeiros navios foram construídos em 1948. Eram arrastões para a pesca do bacalhau: o *Senhor dos Mareantes* e o *Senhor das Candeias* para a Empresa de Pesca de Viana e, o *São Gonçalinho* para a Empresa de Pesca de Aveiro.

Cumprе mencionar que, de 1944 a 1974 cerca de 90% do total de unidades construídas se destinaram a armadores nacionais, sendo cerca de 50% destinadas ao reforço e substituição da frota pesqueira. Na segunda metade da década de 70 e nos anos 80, o principal mercado da Empresa foi a Ex-URSS. Já nos anos 90, os ENVC passaram a construir fundamentalmente para o mercado alemão.

Ao longo dos anos a ENVC recebeu dezenas de encomendas, podendo o respetivo portefólio ser consultado no [site](#) da empresa.

2. - Processo de aquisição de navios e lanchas aos ENVC para a Marinha Portuguesa

Pelo [Despacho conjunto n.º 15/2001](#), de 11 de janeiro de 2001, o Estado optou por atribuir através de ajuste direto com a Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., a construção de um navio-patrolha oceânico para o combate à poluição marítima. Determinou-se, ainda, no n.º 5 que, *nos termos do n.º 3.º do despacho conjunto MDN/ME n.º 341/99, de 8 de Abril, o contrato de aquisição de que trata o presente despacho seja dispensado da cláusula de contrapartidas.*

Assim sendo, e na sequência do procedimento oportunamente aberto, foi celebrado entre o Estado e a sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., em 15 de outubro de 2002, um contrato relativo à construção de um navio de patrulha oceânico, com direito de opção de aquisição de um segundo navio do mesmo tipo. Nesse contrato, e em especial no seu anexo R, ficou expressa a possibilidade de ampliar o fornecimento deste tipo de navios e definidas as condições para esses fornecimentos posteriores.

Dois anos mais tarde, em 19 de maio de 2004, o Estado celebrou com os ENVC, novo contrato de aquisição que previa, designadamente, a aquisição de dois navios de patrulha oceânico e de combate à poluição, incluindo o desenvolvimento de um sistema integrado de comando, vigilância, comunicação e

gestão da informação, aos mesmos destinado, de acordo com o contratualmente estabelecido. Pela [Resolução n.º 68/2004, de 16 de junho](#), foi autorizada a realização da despesa inerente ao contrato celebrado, e ratificado a celebração do respetivo contrato.

No preâmbulo desta Resolução pode ler-se: *a sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., no contexto da execução do contrato celebrado em 15 de Outubro de 2002, tem revelado estar em condições de proceder à construção de navios desta natureza, designadamente assegurando as indispensáveis aptidões técnica e estrutural impostas pelas especificidades da construção naval deste tipo de unidades e dispondo de adequada capacidade de resposta às exigências do Estado, nomeadamente em termos de projeto e de construção, o que obviamente se revela determinante na manutenção da linha de continuidade iniciada e perspetivada no referido contrato.*

Por sua vez, a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2004, de 22 de dezembro](#), aprovou, nomeadamente, um programa estruturado e completo de aquisição de navios, denominado Programa Relativo à Aquisição de Navios Destinados à Marinha Portuguesa (PRAN), a executar por um período de 11 anos, no qual se compreendem um contrato-quadro, um contrato específico de aquisição de seis navios-patrolha oceânicos, e um contrato específico de aquisição de cinco lanchas de fiscalização costeira, tendo em vista a manutenção e reforço da capacidade de vigilância e fiscalização marítima, designadamente nas zonas económicas exclusivas do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como nas áreas interiores ribeirinhas.

Em concretização do PRAN, foi celebrado, em 17 de novembro de 2004, o referido contrato-quadro, nos termos do qual se definia e regulava o enquadramento e o modo de união entre os dois contratos específicos de aquisição de seis navios-patrolha oceânicos e cinco lanchas de fiscalização costeiras, destinados à Marinha.

Segundo o preâmbulo, encontrava-se *em causa a continuação da linha iniciada com os contratos de 15 de outubro de 2002 e de 19 de maio de 2004, sendo fundamental assegurar a uniformidade e continuidade não só dos fornecimentos como também das técnicas aplicadas e das tecnologias implementadas. Tal unidade e continuidade só se tornam possíveis se a construção dos novos navios for atribuída à mesma entidade incumbida da construção dos anteriores, isto é, se o ajuste direto contemplar os ENVC, além de que as eventuais subcontratações a empresas nacionais concorrem, por si só, para a crescente participação e desenvolvimento da indústria nacional especializada.*

Nesta fase, aliás, a adjudicação dos novos navios a uma outra entidade acarretaria especiais dificuldades financeiras e logísticas para o Estado e, muito especialmente, para a Marinha, relacionadas, desde logo, com a necessidade de elaboração, de raiz e por uma entidade distinta, de novos projetos para os navios que se pretende adquirir, que poderiam facilmente gerar incompatibilidades ou dificuldades técnicas significativas na futura articulação entre esses mesmos navios e os que se encontram em fase de construção, vocacionados para o desempenho de funções idênticas,

incompatibilidades e dificuldades essas que adviriam, justamente, do seu fornecimento por estaleiros diferentes.

Acrescenta-se que importa ter em conta que os ENVC (...) têm revelado estar em condições de proceder à construção do tipo de navios objeto do Programa, designadamente assegurando as indispensáveis aptidões técnica e estruturalmente impostas pelas especificidades da construção naval deste tipo de unidades e dispondendo de adequada capacidade de resposta às exigências do Estado, nomeadamente em termos de projeto e de construção.

No n.º 10 estabelece-se que quer o contrato quadro, quer o contrato específico de aquisição dos seis navios-patrolha oceânicos e o contrato específico de aquisição das cinco lanchas de fiscalização costeira, a celebrar entre o Estado e os ENVC, ficam isentos de contrapartidas.

Em 19 de dezembro de 2005 foi celebrado o contrato base entre o Ministério da Defesa Nacional e a ENVC, S. A., que estabelecia, de modo vinculativo, as bases do contrato de aquisição de cinco lanchas de fiscalização costeira em concretização do contrato-quadro, celebrado no âmbito do PRAN, tendo, em 17 de março de 2009, sido assinado o respetivo contrato de aquisição de cinco lanchas de fiscalização costeira, com o direito de opção de aquisição de mais três.

3. - Ferryboat Atlântida

Em abril de 2006 foi assinado o contrato para a construção de dois *ferryboats* - o *Atlântida* e o *Anticiclone* - que se destinavam a estabelecer as ligações entre as ilhas do arquipélago dos Açores. O armador era a empresa pública açoriana [Atlânticoline](#) e a construtora os Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC).

No entanto, em maio de 2009, o Governo Regional dos Açores rescindiu o contrato por incumprimento do caderno de encargos.

4. – Encomenda de dois navios asfalteiros para a Venezuela

Tendo sido divulgado pela comunicação social que se encontrava em curso a construção de dois navios asfalteiros para a Venezuela, o Ministério da Defesa Nacional emitiu, em 2 de fevereiro de 2014, o seguinte [comunicado](#):

Na sequência das notícias publicadas sobre o contrato entre os ENVC, S.A. e a PDVSA para a construção de dois navios asfalteiros, o Ministério da Defesa Nacional esclarece:

- 1. Neste momento, conforme definido durante a Comissão Mista de Acompanhamento Bilateral, decorrem reuniões entre a EMPORDEF, ENVC e a PDVSA;*

2. *Qualquer cenário publicado na Comunicação Social sobre o desfecho destas reuniões é prematuro, carece de análise e avaliação de todas as partes;*
3. *A construção dos dois navios asfalteiros não está diretamente relacionada com o futuro da empresa ENVC S.A. que, como se sabe, encontra-se em processo de encerramento.*

IV. CONCESSÃO E SUBCONCESSÃO DE TERRENOS AOS ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO

1. - Concessão de terrenos aos ENVC

Pelo [Decreto-Lei n.º 35570, de 1 de abril de 1946](#), a Junta Autónoma dos Portos do Norte foi autorizada a contratar com os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Lda., o direito de ocupação de uma parcela de terreno com a superfície de 35.296 m², situada nos terraplenos norte do anteporto de Viana do Castelo (artigo 2.º).

Para além deste direito de ocupação foi-lhe também concedido o direito de exploração das docas, sem que por nenhuma destas concessões lhe fosse exigida qualquer renda (artigo 5.º).

O prazo do direito de exploração era igual ao prazo do direito de ocupação, tendo sido estabelecido em vinte e cinco anos a contar da data de publicação daquele decreto-lei, ou seja, até 31 de março de 1971 (artigos 2.º e 5.º).

A parcela de terreno em questão estava destinada, exclusivamente, ao exercício da indústria de construção e reparação de navios, não podendo ser utilizada para qualquer outro fim (parágrafo único do artigo 2.º).

Os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Lda., ficavam obrigados à execução integral do projeto de docas secas para construção e reparação de navios no porto de Viana do Castelo e, ainda, à construção de todos os edifícios necessários a uma exploração eficiente da indústria que se propunham exercer (artigo 4.º).

Terminando o prazo da concessão, as obras, instalações e apetrechamentos que constassem do projeto, assim como todos os edifícios construídos na parcela de terreno, com exclusão de máquinas, apetrechamentos e materiais de consumo, passavam a ser propriedade do Estado (artigos 6.º e 7.º).

Na base de aprovação deste diploma e segundo o respetivo preâmbulo, encontravam-se: *a indústria de construção e reparação de navios enquanto complemento indispensável à exploração de um porto ou grupo de portos; a insuficiência, nos portos do Norte das instalações destinadas a satisfazer aqueles objetivos; as condições particularmente favoráveis existentes no porto de Viana do Castelo para desenvolvimento desta indústria; e, por fim, a valorização das obras portuárias, o auxílio à indústria de pesca do bacalhau e o fomento da marinha mercante nacional.*

2. - Alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC

Dois anos mais tarde, os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Lda. solicitaram ao Junta Autónoma dos Porto do Norte, um aumento do prazo da concessão da parcela de terreno que ocupavam, de vinte e cinco para cinquenta anos, com base no aparecimento de *circunstâncias imprevistas e imprevisíveis, tais como modificações nos trabalhos, por imposição de condições locais*, e também a indispensabilidade de

*interessar novos capitais que se tornam necessários para o perfeito e regular funcionamento dos estaleiros*⁷.

Reconhecendo a importância cada vez maior desta empresa, foi o prazo da concessão previsto nos artigos 2.º e 5.º do [Decreto-Lei n.º 35570, de 1 de abril de 1946](#), alterado de vinte e cinco para trinta e cinco anos, pelo [Decreto-Lei n.º 36950, de 30 de junho de 1948](#). Consequentemente, a data do fim da concessão passou de 31 de março de 1971 para 31 de março de 1981.

3. - Novo alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC

No final do ano de 1949, foi publicado o [Decreto-Lei n.º 37626, de 23 de novembro](#), que concedeu a estes Estaleiros Navais, o direito de ocupação de mais uma faixa de terreno com a superfície de 1.238 m², a acrescer à área já existente de 35.296 m², num total de 36.534 m², o que se traduziu numa ampliação da área concedida em cerca de 3,5%.

De acordo com o preâmbulo, este aumento surgiu na sequência de um pedido da empresa, com o objetivo de tornar possível *o eficiente aproveitamento das docas, facilitando-se, mercê de mais amplo espaço, as manobras de docagem de navios e as substituições de máquinas e materiais, bem como a construção de armazéns para recolha dos apetrechos indispensáveis às citadas manobras e para uso do pessoal de bordo durante as docagens*.

4. - Alterações ao Pacto Social dos ENVC

Em 10 de março de 1950, e por [escritura pública](#), foram alterados um conjunto de artigos do Pacto Social dos Estaleiros Navais, referentes ao conselho de administração, conselho fiscal, distribuição de lucros e aquisição de ações.

Já em 4 de julho de 1952 celebrou-se nova [escritura](#), agora para registar mais uma alteração do Pacto Social desta empresa, agora relativamente aos títulos representativos de ações.

5. - Novo alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC

O [Decreto-Lei n.º 654/74, de 22 de novembro](#)⁸, veio consagrar, uma vez mais, o alargamento do prazo da concessão aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, de uma parcela de terreno destinada exclusivamente ao exercício da indústria de construção e reparação de navios. A mencionada parcela

⁷ Preâmbulo do DL 36950 de 30 de junho de 1948.

⁸ Revogado pelo [Decreto-Lei n.º 70/2011, de 16 de junho](#).

tinha a superfície de 36.534 m², e estava situada na área do porto de Viana do Castelo. Quanto ao prazo, estava estipulado em trinta e cinco anos, terminando a 31 de março de 1981.

Segundo o preâmbulo, os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L., *pretendem remodelar e ampliar as atuais instalações, (...) criando uma unidade industrial capaz de responder às solicitações do mercado interno e tornar a empresa internacionalmente competitiva. Condicionado pelas estruturas portuárias, foi o plano de desenvolvimento dos estaleiros navais de Viana do Castelo dividido em duas fases:*

Numa 1.ª fase investir-se-ão, até 1975, mais de 240.000 contos, por forma a triplicar a capacidade de produção de navios até 25000 tdw;

Na 2.ª fase, que se enquadrará no «Plano parcial das obras exteriores e interiores do porto de Viana do Castelo», prevêem-se investimentos da ordem dos 850.000 contos, que permitirão quadruplicar a capacidade de produção da 1.ª fase e possibilitarão a construção de navios até 100000 tdw.

Atendendo a que uma parte das obras da 1.ª fase do citado plano de desenvolvimento serão construídas em terrenos dominiais atualmente cedidos aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L., solicitou aquela empresa o alargamento do prazo da concessão, de modo a permitir a amortização do capital a investir nas referidas obras.

Do mesmo passo requereu ainda a concessionária a integração de mais 13.050 m² de terrenos na área da concessão.

Com este diploma a área da concessão foi alargada em 13.050 m², passando a ocupar um total de 49.584 m² (artigo 1.º). Relativamente ao prazo, foi o mesmo alargado em mais vinte e cinco anos, a contar de 1 de abril de 1981.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, terminado o prazo de concessão, reverterão gratuitamente para o Estado todas as obras, instalações, apetrechamentos e edifícios referidos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 35570, de 1 de abril de 1946, com exceção dos edifícios ou outras construções cuja demolição haja sido autorizada. Ficarão igualmente pertença do Estado, todas as obras e equipamentos fixos constantes do projeto da 1.ª fase de remodelação e ampliação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo que hajam sido construídos ou instalados na área da concessão.

6. - Novo alargamento do prazo e da área de concessão dos terrenos aos ENVC

Com o [Decreto-Lei n.º 11/89, de 6 de janeiro](#), o prazo de concessão foi novamente alargado. Na base desta dilação do prazo encontra-se uma iniciativa da empresa concessionária que solicitou ao à Junta Autónoma dos Portos do Norte, *nova ampliação das suas instalações com terrenos do domínio público contíguos à zona concessionada e até agora não utilizados para qualquer outro fim, nos quais irá efetuar investimentos destinados a consolidar e incrementar a sua posição nos mercados nacional e*

internacional da construção e reparação de navios. Para amortizar os novos investimentos, solicitou também um alargamento do prazo da nova concessão.

O prazo da concessão de uso privativo passou para cinquenta anos, com início reportado a 1 de abril de 1981 (artigo 1.º), findo o qual reverteriam gratuitamente para o Estado todas as obras e equipamentos fixos constantes do objeto desta concessão (artigo 3.º). Por outro lado, foram integrados na área da concessão mais 221.000 m², passando a um total de 270.584 m².

7. - Subconcessão dos terrenos pelos ENVC

Os Decretos-Leis n.ºs 36 950, 37 626, 654/74 e 11/89, respetivamente, de 30 de junho de 1948, de 23 de novembro de 1949, de 22 de novembro de 1974, e de 6 de janeiro, vieram ajustar, sucessivamente, o prazo e/ou a área da concessão, atentas as perspetivas de desenvolvimento da atividade associada ao objeto exclusivo da concessão e a amortização dos novos investimentos.

Não obstante tal expectativa, à data em questão, as condições reais de desenvolvimento da atividade não permitiram concretizar todos os projetos de expansão do estaleiro para a nova área integrada na concessão, encontrando-se uma parte significativa desses terrenos com reduzida utilização.

Neste contexto, a concessionária, Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., manifestou junto do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., o interesse em desenvolver um projeto para a instalação, na área concessionada, de um estabelecimento industrial para fabricação de componentes para aerogeradores eólicos.

Do ponto de vista do interesse portuário, a eventual instalação da unidade industrial em causa constituirá, certamente, uma mais-valia para o porto de Viana do Castelo, proporcionando um incremento da atividade e dos proveitos portuários, dada a previsão de transportar, por via marítima, parte significativa dos componentes incorporados e da produção final da unidade.

Por outro lado, a rentabilização de uma área que, atualmente, a concessionária não reconhece necessária à expansão da atividade contribuirá para o equilíbrio económico da concessão, abrindo perspetivas de cooperação empresarial com potenciais reflexos económicos positivos na atividade desenvolvida pelo estaleiro.

Em síntese, a iniciativa em causa reveste-se de interesse público, tendo em conta os previsíveis efeitos positivos que o projeto produz na atividade portuária, os já referidos benefícios ao nível da exploração do estaleiro e o contributo para o desenvolvimento económico local, nomeadamente através da criação de novas oportunidades de emprego.

Finalmente e considerando a estreita complementaridade entre as duas atividades industriais - a do estaleiro e a da nova unidade de fabricação de componentes e equipamentos a instalar na área concessionada -, nomeadamente na área metalomecânica, afigura-se como adequada a figura da subconcessão a efetuar pela concessionária Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Neste quadro, torna-se necessário alargar o objeto da concessão, no sentido de permitir que a área concessionada, para além do exercício da indústria de construção e reparação de navios, possa ser parcialmente utilizada para a instalação de um estabelecimento industrial para o fabrico de componentes aerogeradores eólicos.

Neste contexto foi aprovado o [Decreto-Lei n.º 145/2005, de 26 de agosto](#), que alterou o Decreto-Lei n.º 35570, de 1 de abril, e que veio alargar o objeto da concessão permitindo que a área concessionada, num total de 270.584 m², para além do exercício da indústria de construção e reparação de navios, pudesse ser parcialmente utilizada para a instalação de um estabelecimento industrial para o fabrico de componentes aerogeradores eólicos, autorizando, igualmente, a concessionária a subconcessionar, para o efeito, o direito de uso privativo de uma área não superior 100.000 m² (artigo 4.º).

O artigo 5.º agora aditado veio prever que o prazo da subconcessão não poderia exceder o prazo da concessão. Terminado esse prazo reverterão gratuitamente para o Estado todas as obras e investimentos fixos integrados no estabelecimento objeto da subconcessão (artigo 8.º)

Nos termos do artigo 9.º mantiveram-se inalteradas as demais cláusulas do contrato de concessão celebrado entre o concedente e a concessionária.

De mencionar que estas alterações foram contratadas entre os ENVC e o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., entidade que sucedeu à Junta Autónoma dos Portos do Norte.

8. - Contrato de subconcessão entre os ENVC e a Enerconpor

A alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 145/2005, de 26 de agosto, ao Decreto-Lei n.º 35.570, de 1 de abril de 1946, permitiu a instalação de um estabelecimento industrial para o fabrico de componentes aerogeradores eólicos, numa área de 106.670,00 m². O respetivo direito de uso privativo foi, mediante autorização concedida para o efeito, objeto de contrato de subconcessão, celebrado em 2 de junho de 2006, entre os ENVC, S.A., e a Enerconpor — Energias Renováveis de Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda. (Enerconpor).

9. - Alargamento da área da subconcessão dos terrenos pelos ENVC

Em 2007 verificou-se que o desenvolvimento do projeto industrial iniciado pelo Decreto-Lei n.º 145/2005, de 26 de agosto, implicava a necessidade de um ajustamento da área inicialmente prevista para a implantação da referida instalação, no sentido de possibilitar um melhor ordenamento da área afeta ao estabelecimento industrial.

Neste contexto, e tendo a concessionária, Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., manifestado, junto do IPTM, o acordo à pretensão da subconcessionária, no sentido do aumento da área subconcessionada em mais 6670 m²; e tendo presente que tal aumento se traduz num ligeiro

reajustamento da área inicial e que do ponto de vista do interesse portuário tal alteração não conflitua com as funções portuárias preexistentes, constituindo um reforço da mais-valia para o porto de Viana do Castelo; alterou-se pelo [Decreto-Lei n.º 297/2007, de 22 de agosto](#)⁹, o artigo 4.º, com o objetivo de corresponder a esta pretensão. Deste modo, a partir desta data a concessionária pôde subconcessionar o direito de uso privativo de uma área não superior a 106.670 m², para a instalação de indústria de fabricação de componentes para aerogeradores eólicos, mediante contrato de subconcessão.

10. - Redefinição da concessão dos terrenos aos ENVC

Pelo [Decreto-Lei n.º 98/2013, de 24 de julho](#), foi redefinida a área relativa à concessão dominial atribuída à sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (ENVC, S.A.), determinando a alteração do contrato de concessão celebrado entre a então Junta Autónoma dos Portos do Norte e a ENVC, S.A.. Através deste decreto-lei foi, também, autorizada a subconcessão da área concessionada à ENVC, S.A. Como se pode ler no preâmbulo, *por via da dissolução, liquidação e partilha da Estaleiros Navais de Viana do Castelo — Sociedade Imobiliária, S.A., um conjunto de terrenos, com a área total de 118.930,00 m², e respetivos edifícios, infraestruturas e demais equipamentos, confinantes com a atual área de jurisdição territorial da APVC, S.A., passou a integrar o património do Estado, conforme consta da planta que constitui anexo I ao presente diploma.*

A ENVC, S.A., vem desenvolvendo as atividades objeto do contrato de concessão utilizando, para além da área concessionada, os terrenos com a área total de 118.930,00 m² e os edifícios, infraestruturas e demais equipamentos que integraram o património do Estado, os quais são funcionalmente aptos e indispensáveis ao adequado e normal desenvolvimento das referidas atividades.

A concentração destes bens na área de jurisdição da APVC, S.A., e a sua afetação ao estabelecimento da concessão em vigor, para além de otimizar a exploração das atividades desenvolvidas pela ENVC, S.A., permite a regularização de todo o património imobiliário, incluindo os edifícios, infraestruturas e equipamentos efetivamente afetos à concessão.

É dever do Governo realizar todos os esforços para implementar soluções que regularizem a situação de todos os bens essenciais ao desenvolvimento da atividade concedida, prossequindo consequentemente a criação de condições que permitam dotar a APVC, S.A., de uma gestão empresarial racional e competitiva, através da viabilização da instalação de novas atividades na área concessionada e na área afeta à concessão, capazes de responder às solicitações do mercado interno e internacional e que possam, assim, contribuir, de forma positiva e sustentável, para o desenvolvimento da economia regional e nacional.

Entende-se, assim, que a afetação dos terrenos, com a área total de 118.930,00 m², e respetivos edifícios, infraestruturas e equipamentos neles implantados, à área de jurisdição da APVC, S.A., e a sua

⁹ Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 95/2007, de 19 de outubro](#).

integração no estabelecimento da concessão atribuída à ENVC, S.A., excetuando-se deste a área referente ao Cais do Bugio correspondente a 13.265 m², fixando-se assim o referido estabelecimento da concessão numa área de 351.832,00 m², constituem uma mais-valia para o porto de Viana do Castelo, não só porque se proporciona a regularização de todo o património imobiliário e mobiliário afeto à prossecução do objeto da concessão, como se potencia a exploração portuária, através de uma gestão racional, eficiente e uniforme do conjunto desse património, no âmbito da prossecução das atribuições da APVC, S.A..

Cumpre mencionar que a área total concessionada, conforme resulta do Decreto-Lei n.º 11/89, de 6 de janeiro, e traduzida em 270.584,00 m², sofreu alterações decorrentes das obras de construção realizadas no Cais ('Cais do Bugio'), que originaram a subida das águas numa área de terreno anteriormente concessionada, bem como implicaram o recuo das águas numa área a sul do limite que existia, pelo que, atual mente, e de acordo com o levantamento topográfico realizado, a área total da concessão dominial atribuída à ENVC, S.A., corresponde, na realidade, a 246.167,00 m², sem qualquer alteração da área subconcessionada à Enerconpor.

Verifica-se, deste modo, uma regularização da área da concessão dominial e dos bens a afetar à concessão, permitindo, ainda aos ENVC, subconcessionar uma ou mais parcelas de terreno que integram a área da concessão dominial e das parcelas de terreno, dos edifícios, das infraestruturas e dos equipamentos afetos à concessão, para o exercício das atividades permitidas nos termos do contrato de concessão em vigor, garantindo a manutenção do contrato de subconcessão a favor da Enerconpor nos termos contratados.

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º a área atual da concessão dominial a favor da ENVC, S.A., é fixada em 232.902,00 m². A APVC, S.A., fica autorizada a alterar o contrato de concessão celebrado com a ENVC, S.A., em conformidade com o estabelecido no presente decreto-lei, passando a área concessionada e a área afeta à concessão a totalizar 351.832,00 m² (n.º 2 do artigo 3.º).

A alteração ao contrato de concessão incidiu também sobre o respetivo objeto, passando o mesmo a abranger o exercício da indústria de construção e reparação de navios, podendo ainda ser utilizada para a instalação de indústria de fabricação de componentes para aerogeradores eólicos e para o exercício da indústria metalomecânica, assim como de atividades complementares ou conexas a todas estas (n.º 3 do artigo 3.º).

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º as alterações ao contrato de concessão devem refletir o ajustamento das contrapartidas financeiras em vigor, de acordo com a correção do valor da contrapartida financeira aplicável em função da área dominial pública efetiva da concessão; e com a aplicação à área privada da concessão de uma renda de ocupação, calculada nos termos aplicáveis à taxa de ocupação da área dominial pública.

11. - Subconcessão à Martifer da utilização privativa do domínio público e das áreas afetas à concessão dominial atribuída aos ENVC

Pelo [Despacho n.º 11029/2013](#), da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, de 27 de agosto, foi nomeado o júri do procedimento relativo à «Subconcessão da Utilização Privativa do Domínio Público e das Áreas Afetas à Concessão Dominial atribuída à Sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.», o qual, após análise das propostas apresentadas e atendendo aos termos e condições previstos no programa do procedimento, admitiu apenas a proposta apresentada pelo agrupamento composto pelas empresas [Martifer](#) - Energy Systems SGPS, S.A., e Navalria - Docas, Construções e Reparações Navais, S. A. Subsequentemente, por decisão do Conselho de Administração da ENVC, S.A., de 11 de outubro de 2013, foi adjudicada ao referido agrupamento a subconcessão objeto do referido procedimento.

Segundo [informação disponibilizada](#) no Portal do Governo datada de 18 de outubro de 2013, *a administração dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo decidiu adjudicar a subconcessão dos terrenos e infraestruturas da empresa ao grupo português Martifer, garantindo a continuação da atividade.*

«Hoje os ENVC renascem com uma perspetiva otimista nas mãos e por via de uma empresa portuguesa e que vai, com certeza, contribuir para que naquela região se mantenha o maior número de postos de trabalho», afirmou José Pedro Aguiar-Branco. O Ministro da Defesa Nacional acrescentou que «só podemos todos ficar satisfeitos por uma situação que há dois anos era de despedimento de todos os trabalhadores e de encerramento da atividade construção naval».

O Ministro - que falava em Vila Nova de Famalicão, após uma visita à fábrica têxtil Riopelle, que fecha um conjunto de visitas a empresas e entidades integrantes da Base Tecnológica e Industrial para a Defesa - referiu que o objetivo desde o início deste processo foi assegurar a manutenção do maior número de postos de trabalho.

Aguiar-Branco referiu também que nas próximas semanas será feito um trabalho em conjunto com a Martifer, para definir os termos da concessão em concreto e o número de trabalhadores que serão necessários para satisfazer as encomendas dos ENVC, entre as quais uma da Venezuela.

Também de acordo com informação disponibilizada no [site](#) da Martifer, *a subconcessão terá o valor de 415 mil euros anuais, vigorará até 2031 e o seu objeto constitui, única e exclusivamente, a utilização das áreas de terreno que integram a concessão dominial concessionada aos ENVC, dos edifícios, infraestruturas e alguns equipamentos afetos à concessão dos ENVC.*

O grupo Martifer, através da sociedade a constituir para o efeito, pretende desenvolver a sua atividade no mercado nacional e internacional e implementar, nas áreas afetas à aludida Subconcessão dos ENVC, um projeto de construção e reparação naval, no âmbito do qual se prevê a criação de cerca de 400 novos postos de trabalho ao longo dos próximos 3 anos.

Com esta subconcessão, o Grupo Martifer aumenta a sua capacidade de construção e reparação naval, setor onde já opera desde 2008 através da sua subsidiária Navalria.

O grupo Martifer, através da sua nova subsidiária West Sea, pretende desenvolver a sua atividade no mercado nacional e internacional e implementar um projeto de construção e reparação naval, no âmbito do qual se prevê a criação de cerca de 400 novos postos de trabalho ao longo dos próximos 3 anos. Com esta subconcessão, o Grupo aumenta a sua capacidade de construção e reparação naval.

A assinatura do contrato decorreu numa cerimónia oficial que contou com a presença do Presidente do Conselho de Administração do grupo Martifer, Carlos Martins, do Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Aguiar-Branco e da Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Albuquerque.

V. BREVE CRONOLOGIA

Breve cronologia

1944	Criação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo
1946	Concessão de terrenos aos ENVC
1948	Alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC Construção do primeiro navio pelos ENVC
1949	De sociedade por quotas a sociedade anónima de responsabilidade limitada Novo alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC
1950	Alterações ao Pacto Social dos ENVC
1952	Alterações ao Pacto Social dos ENVC
1974	Novo alargamento do prazo de concessão dos terrenos aos ENVC
1975	Nacionalização dos ENVC
1976	De sociedade anónima de responsabilidade limitada a empresa pública
1989	Novo alargamento do prazo e da área de concessão dos terrenos aos ENVC
1991	De empresa pública a sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos
1996/1997	Privatização dos ENVC no âmbito do programa de privatizações
2001	Contrato de aquisição de dois navios de patrulha oceânico e de combate à poluição
2004	Programa Relativo à Aquisição de Navios Destinados À Marinha Portuguesa - PRAN
2005	Subconcessão de terrenos pelos ENVC EMPORDEF passa a deter 100% das ações dos ENVC
2006	Contrato de subconcessão entre os ENVC, S.A. e a Enerconpor Processo C 26/2006 – Auxílio Estatal aos ENVC na Comissão Europeia
2007	Alargamento da área da subconcessão pelos ENVC
2009	Rescisão pelo Governo dos Açores do contrato do <i>ferryboat</i> Atlântida
2012	Processo de reprivatização do capital social da ENVC Processo sobre os ENVC na Comissão Europeia
2013	Redefinição da concessão dos terrenos aos ENVC Subconcessão à MARTIFER Declaração dos ENVC em situação económica difícil Processo S.A. 35546 (2013/C) – Auxílio Estatal aos ENVC na Comissão Europeia
2014	Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os ENVC

VI. LEGISLAÇÃO

1. – Estaleiros Navais de Viana do Castelo (1944 a 2013)

1.1 - Constituição da sociedade comercial por quotas dos ENVC

- [Escritura de 3 de junho de 1944](#)
- [Escritura de 7 de novembro de 1946](#)
- [Escritura de 30 de maio de 1949](#)
- [Escritura de 30 de maio de 1949](#)
- [Escritura de 10 de março de 1950](#)
- [Escritura de 4 de julho de 1952](#)

1.2 - Nacionalização dos ENVC e transformação em empresa pública

- [Decreto-Lei n.º 478/75, de 1 de setembro](#)
Nacionaliza a Setenave - Estaleiros Navais de Setúbal, S. A. R. L., e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L.
- [Decreto-Lei n.º 850/76, de 17 de dezembro](#)
Transforma em empresa pública Estaleiros Navais de Viana do Castelo E. P., a sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo e aprova o seu estatuto

1.3 - Transformação dos ENVC, E.P. em sociedade anónima

- [Decreto-Lei n.º 55/91, de 26 de janeiro](#)
Transforma os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos

1.4 - Reprivatização dos ENVC

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/96, de 5 de março](#)
Aprova o programa de privatizações
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/97, de 21 de abril](#)
Aprova o programa de privatizações para o biénio de 1998-1999

- [Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto](#)
Aprova o processo de reprivatização do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.
- [Despacho n.º 11459-A/2012, de 20 de agosto](#)
Processo de reprivatização do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2012, de 29 de agosto](#)
Aprova o caderno de encargos do processo de reprivatização do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de agosto](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2012, de 5 de setembro](#)
Determina a admissão ou a não admissão dos potenciais investidores de referência que procederam à apresentação de intenções de aquisição a participar nas subsequentes fases do processo de alienação das ações objeto de venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização do capital social da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.
- [Despacho n.º 13366/2012, de 28 de setembro](#)
Nomeia várias individualidades como membros da comissão especial para o acompanhamento de reprivatização da ENVC, S. A.
- [Despacho n.º 13950-A/2012, de 25 de outubro](#)
Estaleiros Navais de Viana do Castelo - alargamento de prazo
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2012, de 15 de novembro](#)
Estabelece o prazo de indisponibilidade das ações objeto da venda direta de referência, no âmbito do processo de reprivatização do capital social da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.
- [Despacho n.º 15993/2012, de 17 de dezembro](#)
Nomeia José Manuel dos Santos Fernandes, para o cargo de presidente da comissão especial para o acompanhamento de reprivatização da ENVC, S. A.
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2013, de 24 de abril](#)
Determina a conclusão do processo de venda direta de referência no âmbito do processo de reprivatização da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

1.5 - Declaração da empresa ENVC, S.A., em situação económica difícil

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2013, de 10 de dezembro](#)

Declara a empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A., em situação económica difícil

1.6 - Informação complementar**1.6.1 - Reestruturação dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo**

- [Resolução n.º 311/79, de 31 de outubro](#)

Aprova as orientações em matéria de reequilíbrio económico-financeiro e de dinamização do sector empresarial do Estado

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/98, de 29 de abril](#)

Aprova as bases do plano de reestruturação empresarial dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC)

- [Lei n.º 87-A/98, de 31 de dezembro](#)

Grandes Opções do Plano Nacional para 1999

- [Declaração de Retificação n.º 8/99, de 3 de março](#)

De ter sido retificada a Lei n.º 87-A/98 (Grandes Opções do Plano Nacional para 1999)

- [Lei n.º 107-A/2003, de 31 de dezembro](#)

Grandes Opções do Plano para 2004

- [Lei n.º 55-A/2004, de 30 de dezembro](#)

Grandes Opções do Plano para 2005

1.6.2 - Programas de Investimento do Setor Empresarial do Estado

- [Despacho Normativo n.º 202/78, de 31 de agosto](#)

Determina a inclusão de projetos dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., no Programa de Investimentos do Setor Empresarial do Estado para 1978

- [Despacho Normativo n.º 233/79, de 8 de setembro](#)

Inclui no Programa de Investimentos do Setor Empresarial do Estado para 1979 os projetos dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P.

- [Despacho Normativo n.º 266/81, de 26 de setembro](#)

Considera incluídos no Programa de Investimentos do Setor Empresarial do Estado para 1981 os projetos dos ENVC - Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P.

➤ [Despacho Normativo n.º 110/82, de 28 de junho](#)

Inclui no Programa de Investimentos do Setor Empresarial do Estado para 1982 os projetos dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P. - ENVC

2. - Concessão de terrenos aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

2.1 - Área e prazo de concessão de terrenos aos ENVC

➤ [Decreto-Lei n.º 35570, de 1 de abril de 1946](#)

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Norte a contratar com a empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, nos termos deste diploma e mais legislação aplicável - Concede à referida empresa o direito de ocupação de uma parcela de terreno situada nos terraplenos norte do anteporto de Viana do Castelo, destinada exclusivamente ao exercício da indústria de construção e reparação de navios

➤ [Decreto-Lei n.º 36950, de 30 de junho de 1948](#)

Aumenta o prazo do direito de ocupação de uma parcela de terreno situada nos terraplenos norte do anteporto de Viana do Castelo e exploração de docas secas concedido à empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Limitada, pelos artigos 2.º e 5.º do decreto-lei n.º 35570

➤ [Decreto-Lei n.º 37626, de 23 de novembro de 1949](#)

Concede à empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Lda., o direito de ocupação de mais uma faixa de terreno, a acrescentar à área a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35570

➤ [Decreto-Lei n.º 654/74, de 22 de novembro](#)¹⁰

Autoriza o Governo a contratar com os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L., a prorrogação do prazo previsto no artigo único do Decreto-Lei n.º 36950, de 30 de Junho de 1948

➤ [Decreto-Lei n.º 11/89, de 6 de janeiro](#)

Autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Norte a ampliar a área de terrenos e o prazo de concessão nos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P.

➤ [Decreto-Lei n.º 145/2005, de 26 de agosto](#)

¹⁰ Revogado pelo [Decreto-Lei n.º 70/2011, de 16 de junho](#).

Quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 35570, de 1 de Abril de 1946, que concedeu à empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, Lda., atualmente Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., o direito de ocupação de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, a fim de viabilizar a instalação de uma unidade industrial de fabricação de componentes para aerogeradores eólicos na área da concessão

➤ [Decreto-Lei n.º 297/2007, de 22 de agosto](#)

Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 35570, de 1 de Abril de 1946, no sentido de ampliar para 106 670 m2 a área da concessão que pode ser destinada à instalação de indústria de fabricação de componentes aerogeradores eólicos

➤ [Declaração de Retificação n.º 95/2007, de 19 de outubro](#)

Retifica o Decreto-Lei n.º 297/2007, de 22 de agosto, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o Decreto-Lei n.º 35 570, de 1 de abril de 1946, no sentido de ampliar para 106 670 m2 a área da concessão que pode ser destinada à instalação de indústria de fabricação de componentes aerogeradores eólicos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2007

➤ [Decreto-Lei n.º 98/2013, de 24 de julho](#)

Procede à afetação à sociedade Administração do Porto de Viana do Castelo, S.A. de determinadas parcelas de terreno que integram o património do Estado, assim como dos edifícios, infraestruturas e equipamentos nelas implantados, redefine a área referente à concessão dominial atribuída à sociedade Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. e autoriza a alteração ao contrato de concessão, incluindo a autorização para a efetivação de uma nova subconcessão

2.2 - Informação complementar

➤ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2005, de 10 de agosto](#)

Declara a utilidade pública do uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, sob jurisdição do IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., a ser objeto de contrato de subconcessão para a instalação de uma unidade industrial para fabricação de componentes aerogeradores eólicos

➤ [Despacho n.º 11029/2013, de 27 de agosto](#)

Composição do Júri do processo da ENVC

3. - Encomendas e contratos de construção de navios

- [Aviso de 9 de setembro de 1977](#)¹¹

Torna público ter sido assinado o Protocolo da segunda sessão da Comissão Mista Luso-Soviética sobre Navegação Mercante
- [Resolução n.º 265/79, de 18 de agosto](#)

Autoriza a celebração de um contrato entre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., e a Sacor Marítima, Lda., para a construção de dois navios petroleiros
- [Despacho Conjunto n.º 15/2001, de 11 de janeiro](#)

Ajuste direto com os Estaleiros de Viana do Castelo, S. A., para a construção de um navio-patrolha oceânico e de um navio para o combate à poluição marítima previstos no Sistema de Forças Nacional 1997.
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2002, de 5 de dezembro](#)

Ratifica o despacho n.º 167/MEDN, de 11 de janeiro de 2002, que adjudica aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., o fornecimento de um projeto do navio-patrolha oceânico (NPO), incluindo o desenvolvimento do respetivo sistema integrado de comando, vigilância, comunicação e gestão da informação, um NPO completo, construído, apetrechado e classificado com uma dotação completa de consumíveis técnicos e demais bens e serviços de apoio logístico, bem como o contrato assinado em 15 de outubro de 2002

 - [Declaração de Retificação n.º 31-N/2002, de 31 de dezembro](#)

De ter sido retificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2002 que ratifica o despacho n.º 167/MEDN/2002, de 9 de outubro, que adjudica aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., o fornecimento de um projeto do navio-patrolha oceânico (NPO), incluindo o desenvolvimento do respetivo sistema integrado de comando, vigilância, comunicação e gestão da informação, um NPO completo, construído, apetrechado e classificado com uma dotação completa de consumíveis técnicos e demais bens e serviços de apoio logístico, bem como o contrato assinado em 15 de outubro de 2002, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 281, de 5 de dezembro de 2002
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2003, de 5 de maio](#)

Aprova o segundo aditamento ao programa relativo à aquisição de submarinos, alterando a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/98, de 30 de janeiro](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2003, de 25 de novembro](#)

¹¹ Ver ponto 5. *Outros assuntos, alínea b) Encomendas soviéticas nos estaleiros portugueses.*

Homologa a Proposta de Adjudicação do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos

➤ [Resolução n.º 68/2004, de 16 de junho](#)

Autoriza a realização da despesa inerente ao contrato celebrado, em 19 de Maio de 2004, com a Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., e ratifica a celebração do respetivo contrato

➤ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2004, de 22 de dezembro](#)

Aprova o Programa Relativo à Aquisição de Navios Destinados à Marinha Portuguesa (PRAN), bem como a realização da despesa relativa aos contratos a celebrar no respetivo âmbito

➤ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2012, de 20 de setembro](#)

Revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2004, de 22 de dezembro, sobre o Programa Relativo à Aquisição de Navios Destinados à Marinha Portuguesa, e autoriza o Ministro da Defesa Nacional a proceder à revogação de contratos entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

4. - Financiamento dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

➤ [Portaria n.º 922/73, de 28 de dezembro](#)

Autoriza o Fundo de Fomento de Exportação a garantir a Companhia de Seguro de Créditos dos riscos comerciais, de fabrico e de crédito, relativos à exportação de dois *product chemical tankers*, a efectuar por Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L., para a empresa *Westfal-Larsen and Co., A/S*, da Noruega

➤ [Portaria n.º 923/73, de 28 de dezembro](#)

Autoriza o Fundo de Fomento de Exportação a garantir a Companhia de Seguro de Créditos dos riscos comerciais, de fabrico e de crédito, relativos à exportação de dois *product chemical tankers* a efectuar por Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L., para a empresa *A/S Rederiet Odjfell*, de Minde, Noruega

➤ [Resolução do Conselho de Ministros de 12 de dezembro de 1975](#)

Autoriza a prestação de aval do Estado em favor dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo para garantia de um empréstimo de 250000 contos

➤ [Despacho de 10 de agosto de 1976](#) dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia

Aumenta o capital dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

➤ [Resolução n.º 92/80, de 17 de março](#)

Atribui aos ENVC - Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., a título excecional, um subsídio não reembolsável de 12500 contos correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 1980

➤ [Resolução n.º 133/80, de 11 de abril](#)

Atribui aos ENVC - Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., um subsídio não reembolsável de 6250 contos

➤ [Resolução n.º 176-A/80, de 30 de maio](#)

Atribui subsídios não reembolsáveis às empresas Gelmar - Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, E. P., Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., e aos Serviços de Transportes Coletivos do Porto, E. P.

➤ [Resolução n.º 183/80, de 3 de junho](#)

Atribui aos ENVC - Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., a título excecional, um subsídio não reembolsável de 6250 contos, correspondente ao mês de Abril de 1980

➤ [Portaria n.º 905/80, de 28 de outubro](#)

Autoriza os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro até ao montante de 434500 contos

➤ [Portaria n.º 414/84, de 27 de junho](#)

Autoriza os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., a emitir um empréstimo por obrigações para saneamento financeiro no montante de 192290 contos

➤ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/98, de 21 de janeiro](#)

Prestação da garantia pessoal do Estado ao financiamento contraído pelos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., junto do Banco de Fomento e Exterior e do Banco Fonseca & Burnay, no montante de 5 milhões de contos

5. - Tutela, nomeações e exonerações

5.1 - Tutela Ministerial dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

- Os ENVC foram uma empresa privada até 1975. A partir desta data passaram a estar na tutela do Ministério da Indústria e Tecnologia, mais tarde Ministério da Indústria e Energia. Em 2004 encontravam-se sob tutela do Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar. Atualmente encontram-se na tutela do Ministério da Defesa Nacional.

➤ [Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de setembro](#) (artigo 11.º)

Aprova a orgânica do XVI Governo Constitucional

- [Declaração de Retificação n.º 89/2004, de 18 de outubro](#)

De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 215-A/2004, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova a orgânica do XVI Governo Constitucional, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 208 (suplemento), de 3 de setembro de 2004
- [Decreto-Lei n.º 17/2005, de 18 de janeiro](#) (artigo 11.º)

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, que aprova a orgânica do XVI Governo Constitucional
- [Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de fevereiro](#) (artigo 11.º)

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, que aprova a orgânica do XVI Governo Constitucional

5.2 - Nomeações e exonerações nos Estaleiros Navais de Viana do Castelo

- [Resolução n.º 227/80, de 2 de julho](#)

Exonera, a seu pedido, do cargo de membro do conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., o engenheiro Óscar Napoleão Filgueiras Mota
- [Resolução n.º 31/81, de 19 de fevereiro](#)

Nomeia para membro do conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., o engenheiro João Gervásio Martins de Almeida Leite
- [Resolução n.º 161/81, de 23 de julho](#)

Exonera, por conveniência de serviço, o engenheiro Carlos Augusto Diniz Pimpão do cargo de vogal do conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P., e nomeia em sua substituição o engenheiro Óscar Napoleão Filgueiras Mota
- [Resolução n.º 264/81, de 24 de dezembro](#)

Nomeia 1 membro para o conselho de gerência dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, E. P.

6. - Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os ENVC

- [Resolução da Assembleia da República n.º 9/2014, de 30 de janeiro](#)

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito para apuramento das responsabilidades pelas decisões que conduziram ao processo de subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

7. - Outras informações

7.1 - Estaleiros nacionais

- [Decreto-Lei n.º 345/80, de 2 de setembro](#)¹²
Regula os esquemas de apoio financeiro a conceder a estaleiros e armadores nacionais
- [Despacho Normativo n.º 119/81, de 16 de abril](#)
Define a criação de comissões ou grupos de trabalho para a identificação e análise dos problemas de natureza intersectorial do plano a médio prazo

7.2 - Porto de Viana do Castelo

- [Resolução do Conselho de Ministros de 23 de setembro de 1976](#)
Autoriza a adjudicação da execução da 1.ª fase da construção do porto de Viana do Castelo e aprova a minuta do contrato com o empreiteiro adjudicatário Companhia Portuguesa de Transportes Portuários pela importância global de 410466721\$20, valor da sua proposta segundo o projeto oficial

7.3 - Diversos

- [Decreto n.º 598/76, de 23 de julho](#)¹³
Cria no Ministério da Indústria e Tecnologia um centro de coordenação da indústria naval
- [Despacho Normativo n.º 11/78, de 18 de janeiro](#)
Transfere a titularidade e a gestão das participações do sector público, do Instituto das Participações do Estado, para as empresas públicas e maioritariamente participadas
- [Despacho Normativo n.º 112/79, de 25 de maio](#)¹⁴
Fixa os valores provisórios das ações relativas às empresas dos sectores racionalizados da banca e dos seguros passíveis de indemnização

¹² Alterado pelo [Decreto-Lei n.º 296/89, de 4 de setembro](#).

¹³ Revogado pelo [Decreto-Lei n.º 548/77, de 31 de dezembro](#).

¹⁴ Alterado pelo [Despacho Normativo n.º 159/84, de 20 de outubro](#).

VII. FONTES DE INFORMAÇÃO

1. – Sites

- [Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo](#)
- [Estaleiros Navais de Viana do Castelo](#)
- [EMPORDEF](#)
- [MARTIFER](#)

2. – Diversos

2.1 - Estudo

- [Diagnóstico Tecnológico dos Estaleiros Navais Portugueses](#)

2.2 - Artigo

- [Sobre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo](#)

Fernando Carvalho

Cadernos Vianenses, n.º 21, 1996, págs. 63-74